

3.^a Série—Vol. XXIV



N.º 4—Outubro de 1975

ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

ARQUIVOS DE MACAU



1 9 7 5
IMPRESA NACIONAL
MACAU

O Livro n.º 51, cuja publicação se inicia neste número está catalogado na «Lista dos Códices do Arquivo do Leal Senado da Camara de Macau» com o seguinte título «Livro de Registo das Ordens Régias de 10|11|1812 a 12|4|1841. Medc 0,29x0,45 e contém 143 folhas.

Diz o termo de abertura: «Este Livro hade servir para nelle se registarem as Ordens Regias ao Leal Senado desde o anno de 1812 em diante: vai numerado, e rubricado por mim com a Rubrica q' uzo. Macáo 19 de Dezembro de 1813».

O termo de encerramento diz: «Contem este Livro cento quarenta e tres folhas todas numeradas, e rubricadas p.º mim. Macáo 19 de Dezembro de 1813».

Nem os dois termos nem qualquer uma das folhas contem qualquer rubrica. O papel em que foram copiadas as Ordens Regias e outros documentos deste livro, é chinês.

**Regio Avizo mandando abonar os vencimentos dos soldos do Coronel
Comm.^o do B.^{to} do P. Regente José Ozorio de Castro**

O Principe Regente Nosso Senhor attendendo ao que lhe apresentou Jozé Ozorio de Castro Cabral de Albuquerque, Coronel Commandante do Batalhão do Principe Regente: Hé servido Ordenar, que como tal se lhe abonem os seus vencimentos, desde o dia, em que principiou a exercer aquelle Posto, apezar de não apresentar a sua Patente; não podendo este Official ser arguido de demora, que nisto haja, visto a distancia, e falta de correspondencias, que ha dessa Cidade para esta Corte, que deve necessariamente produzir grande retardo na apresentação da mencionada Patente. O que participo a V. M.^{ces} p.^o que assim execute.

D.^o Gu.^o a V. M.^{ces} Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Novembro de 1812 — assignado — Conde das Galveas. S.^{tes} Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macáo.

**Regio Avizo indeferindo a representação do Leal Senado para
se dar o tael d'anfião ao Ill.^{mos} Conselheiro Arriaga**

Subio à Augusta Presença de S.A.R. O Principe Regente N. S.^r o Officio, que esse Leal Senado me dirigió, em datta de 31 de Dezembro do anno passado, debaixo do N 4, com a copia da Vereação de 30 do mesmo mez, no qual esse Leal Senado pede a S.A.R. Haja por bem Permittir, que se possa applicar o Imposto de hum Tael em cada Caixa de Anfião, a favor do Conselheiro Miguel d'Arriaga Brum da Silveira, e sua familia, e descendentes, como recompensas dos Serviços que ahi tem feito, e indemnização do que tem despendido em beneficio dos Habitantes dessa Cidade; E não compettindo a esse Leal Senado remunerar os Serviços d'aquelle Magistrado, com os quais, S.A.R. já Teve não pequena contemplação, nem tão pouco arbitrar, ou alterar os Direitos, que a Real Caixa deve perceber sobre os Generos que entrão n'Alfandega dessa Cidade, não podia deixar de parecer a S.A.R. muito digna de estranhar-se huma semelhante Proposta, e assim me Determina o Mesmo Augusto Senhor que o participe a Vm.^{ces} p.^o sua intelligencia.

D.^o Gu.^o a V. M.^{ces} Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Outubro de 1812 — assignado — Conde de Galveas. S.^{tes} Juizes, Vereadores e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macáo.

**Regio Avizo participando da Regia Aprovação sobre a existencia
do Lugar do Secretr.^o do Gov.^o desta Cidade**

Por Officio da datta de hoje Houve S.A.R. o Principe Regente Nosso Senhor, por bem Mandar significar ao Governador dessa Cidade a Sua Real Confirmação, para a existencia do Lugar de Secretario, e Interprete, que exerce ahí, como Official da Secretaria do Estado da India, Jozé Maria de Sequeira, na conformidade da disposição, que o Vice Rey tomou sobre este objecto; o que portanto Manda S.A.R. participar a esse Leal Senado p.^a sua intelligencia.

D.^o Gu.^o a Vm.^{oos} Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Outubro de 1812 — assignado — Conde de Galveas. S.^{oos} Juizes, Ver.^{oos} e Pro.^{oos} do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

**Regio Avizo sobre a Real Aprovação ao arbitrio q' se tomou p.^a
a accommodação intirina dos Off.^{oos}, e Soldados do B.^o do P. Regente,
em conseq.^{cia} do obstaculo q' teve do Ex.^{mo} Bispo &**

Sendo presente a S.A.R. o Principe Regente N. S.^o o Officio que esse Leal Senado me dirigio em datta de 30 de Dezembro do anno proximo passado, debaixo de N. 3, em que esse Leal Senado refere a difficuldade que encontrara da parte do Bispo dessa Cidade, para poder realizar o projecto de fazer aquartelar o Batalhão do Principe Regente no Collegio de S. Paulo, que foi da extincta Congregação dos Padres Jesuitas, e a deliberação que em consequencia se tomou de accommodar duas Companhias no antigo Quartel, e outras duas no da Fortaleza do Monte; Foi S.A.R. Servido Approvar o arbitrio que esse Leal Senado adoptou em tais circumstancias, rezervando-se o Mesmo Augusto Senhor Resolver sobre a possibilidade da verificação d'aquelle projecto, depois que o sobredito Prelado tenha dado as necessarias informaçoes a tal respeito. O que participo a Vm.^o para sua intelligencia.

D.^o Gu.^o Vm.^{oos} Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Outubro de 1812 — assignado — Conde de Galveas. S.^{oos} Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

**Regio Avizo mandando pagar aos Sobrecargas do Navio S.^o Miguel
a despeza de sustento de 3 Missionarios**

Tendo-se prestado os Sobrecargas do Navio São Miguel a levar gratuitamente os tres Padres da Congregação da Missão, que nesta occazião vão p.^a essa Cidade, e podendo acontecer que na sua viagem este Navio haja de tocar em alguns Portos, Hé S.A.R. o P.R.N.S.^o Servido que esse Leal Senado satisfaça aos mencionados Sobre Cargas a despeza que se tenha feito com a sustentação dos referidos Padres, durante o tempo, que elles hajão estado em terra, em qual quer Porto onde aquelle Navio entrar. O que participo a Vm.^{oos} p.^a que assim se execute.

D.^o Gu.^o a VM.^o. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Novembro de 1812 — assinado — Conde das Galveas. S.^o Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macio.

Regio Aviso mandando fazer arranjos no Hospital Militar p. os Officiaes & & e que p.^o caso algum prestasse dietas aos que recusassem recolher-se no Hospital

Constando na Real Presença do Principe Regente N. S.^o, que as providencias economicas, que esse Leal Senado tem dado a respeito da Administração do Hospital Militar dessa Cidade, deixão ainda lugar a alguns abusos na facilidade de fornecer aos officiaes doentes em suas casas as dietas do Hospital, Hé S.A.R. Servido Ordenar que no mesmo Hospital se fação os arranjos, que parecerem necessarios p.^o receber todo, e qual quer numero de Officiaes, que adoeção, e não se admittindo por cazo algum a indulgencia de prestar as dietas áquelles, que recusarem recolher-se ao Hospital. O que participo a VM.^o p.^o que assim se execute.

D.^o Gu.^o a VM.^o. Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Outubro de 1812 — Conde das Galveas. S.^o Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macio.

Regio Aviso determinando a segurança que os proprietarios dos Navios houvessem de dar aos Dinheiros que se lhes dessem a responder

Havendo constado na Augusta Presença do Principe Regente N. S.^o que nas seguranças que esse Leal Senado exige para os Capitais, que annualmente distribue a risco, se não observa igual entre os Proprietarios dos Navios, e os Carregadores, por quanto se requer dos primeiros, que, alem da hypoteca do casco, e fretes, dêem huma fiança, da mesma sorte que o fazem os Carregadores, e Parecendo a S. A. R. que não há razão fundada p.^o esta differença, que põem os Proprietarios em peor condição; Determina o Mesmo Snr que, alterando-se nesta parte o que se acha ordenado no Edital, com que o Senado regulou as condições deste giro, seja licito aos Proprietarios dos Navios, ou somente dar fiança idonea aos dinheiros, que recebem, ou offerecer a hypoteca sobre o Casco, achando-se desembaraçado, supprindo isto a fiança. O que participo a VM.^o p.^o que assim se execute.

D.^o Gu.^o a VM.^o. Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Outubro de 1812 — assignado — Conde das Galveas. S.^o Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macio.

Carta Regia mandando pagar as Congruas do Bispo de Nankim

Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macio. Eu o Principe Regente vos Envio muito saudar. Havendo o Reverendo Bispo de Nankim representado a triste situação, em que se achava por falta de pagamento de suas respectivas congruas Sou Servido Ordenar, que esse

Leal Senado não somente lhe satisfaça a importancia das referidas congruas, que se estiverem devendo áquelle Prelado, mas também que regularmente lhe faça pagar as que para o futuro for vencendo. O que Me pareceu participar-vos p.^a vossa intelligencia e sua devida execução. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Outubro de 1812. — Principe : : Para os Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Mació.

Regio Avizo significando a Regia Aprovação sobre a licença q' se dêo ao Navio Ullisses p.^a os portos d'Europa, tocando 1.^o o do R.^o de Janeiro e assim se authorizou p.^a facilitar-se aos mais Navios &

Com o Officio desse Leal Senado debaixo do n.^o 2 subio a Real Prezença do Principe Regente Nosso Snr. o requerimento, que o Morador dessa Cidade Januario Agostinho d'Almeida tinha appresentado ao mesmo Senado, para lhe permittir a Navegação do Navio Ullisses, com destino aos Portos da Europa, ao que o Senado promptamente annuo, na persuasão de que taes Especulações se achavão concedidas nas liberaes Disposições do Alvará de 4 de Fevereiro de 1811: e com effeito, sendo isto conforme à intelligencia do citado Alvará, nenhuma difficuldade teve S.A.R. em Approvar aquella medida, Mandando, que se expedisse aqui o Regio Passaporte, p.^a que o sobredito Navio prosseguisse em sua premeditada viagem: E para que esse Leal Senado possa com segurança regular-se em cazos de igual natureza. Hé S.A.R. Servido Authorizar o Leal Senado, p.^a facilitar estes Passaportes, sempre dependentes daquelle, com que depois se deverão aqui munir as Embarcaçoens, que saão desse Porto com destino de seguir aos da Europa; por quanto, não lhes resultando inconveniente algum de tocarem o desta Corte, mais segura e authorizadamente continuário sua Derrota com o legitimo Titulo de hum Passaporte Regio. Cumpre porem recommendar ao zello, e á vigilancia do Senado, que haja de obstar a quaes quer abuzos, ou fraudes, que se pretendão commetter, pois que S. A. R. Fará punir de huma maneira severa, e exemplar o mais pequeno acto de má fé, que os Moradores dessa Cidade praticarem na Expedição de seus Navios.

D.^a Gu.^o a VM.^o Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Maio de 1814 — Conde das Galveas. S.^o Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Mació.

Regio Avizo determinando que nenhuma innovação houvesse nesta Alf.^a, não obst.^o a Ordem da Cap.¹, relativa á execução dos Alvarás Novissimos sobre a regulação dos Direitos &

Foi presente a S.A.R. o Principe Regente N. S.^o o Officio d'esse Leal Senado, N 3, acompanhando a Veriação de 18 de Novembro do anno passado, a que tinha dado motivo a Provisão, que ahí se recebêra da Junta da Real Fazenda de Goa, relativa á execução dos Alvarás Novissimos, que mandarão regular a percepção dos Direitos d'Alfandega; e não podia deixar de merecer a Real Approvação o arbitrio, que esse Leal Senado tomou, se prolongar a adopção de taes medidas, em quanto

punhão na Real Prezença os inconvenientes que resultariam desta Disposição, tanto mais quando se lhe havia annunciado pelo Expediente desta Secretaria de Estado a remessa de huma Pauta, que deveria regular a Alfandega dessa Cidade. Em taes termos: Manda S.A.R. declarar a esse Leal Senado, que nenhuma inovação ou alteração se deve fazer, por agora, em semelhante materia; sendo expressos no Tratado, concluido, em 19 de Fevereiro de 1810, com a Grande Bretanha, que os negocios da Azia se conservarão no pé, em que se achavão: pelo que não são comprehensivas dos Estabelecimentos dessa parte do Mundo as Disposições, que derão nova forma ás Relações Commerciaes das duas Nações. Isto mesmo se participa nesta occasião ao Vice Rey do Estado da India p.^a sua intelligencia.

D.^a Gu.^a a Vm.^{cm} Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Maio de 1813 — assignado = Conde das Galveas. S.^{ms} Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

Regio Azivo significando a Regia Approvação sobre a deliberação que se tomou de fazer sahir de Macão o P.^o Ferretti

Pelos Documentos, que acompanharão o Officio d'esse Leal Senado em N. 4 com data de 16 de Dezembro do anno passado, Ficou S.A.R. O Principe Regente N. S.^o Informado da correspondencia dos Mandarins a respeito da sahida do P.^o Ferretti, Missionario da Propaganda, assim como das diligencias, e instancias do Reverendo Bispo de Pekim, para obstar, ou pelo menos demorar a execução daquella medida, tão instantemente requerida pelo Governo Cinico; e á vista de tudo: Manda S.A.R. Havia dirigido ao Gov.^{cm} d'essa Cidade, como porque qualquer procedimento em contrario, ainda na falta d'aquellas Ordens, poderia trazer consigo algum comprometimento dezagradavel com os Chinas; o que cumpre, que esse Leal Senado evite sempre com o maior cuidado.

D.^a Gu.^a a Vm.^{cm} Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Mayo de 1813 — assignado = Conde das Galveas. S.^{ms} Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

N. B. O registo do Off.^o supra não está conf.^o ao seo original; p.^o consequencia foi novamente a f. 10v. deste L.^o registado. M. P. Simões.

Regio Avizo acusando a recepção dos Off.^{os} do Leal Sen.^o remetidos p.^o Navio Ullisses &

Forão presentes a S.A.R. o Principe Regente N. S.^o os officios, que esse Leal Senado me dirigio pelo Navio Ullisses, que ha pouco entrou neste Porto, e que vão desde N. 1 até 5, todos com datta de 16 de Dezembro do anno passado; e aproveitando a oportunidade da Embarcação, que vai sahir para essa Cidade, respondo aquelles dos citados Officios, que exigem particular menção, enviando nesta occasião a duplicada do que já se escreveu pelo Navio S. Miguel.

D.^a Gu.^a a VM.^{ces} Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Maio de 1813 — assignado = Conde das Galvas. S.^{tes} Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Maciõ.

**Carta Regia mandando dar 1.000 t.^a de gratificação ao III.^{mos}
Bernardo Aleixo**

Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Maciõ. Eu O Principe Regente vos Envio muito saudar. Por motivos, que se fazem dignos da Minha Real Attenção: Hey por bem ordenar-vos, que, a titulo de gratificação, faças entregar, por huma vez somente, a Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, Governador d'essa Cidade, a quantia de mil Tacis. O que assim cumprirei, sem duvida, ou embaraço algum. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Maio de 1813 = Principe : : P.^a os Juizes Vereadores e Procurador do Leal Senado da Camara do Nome de Deos de Maciõ.

**Carta Regia mandando dar 750 t.^a annos (sic.) ao Convento de
S.^m Domingos p.^a sustento dos Alumnos de Timor**

Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Maciõ. Eu o Principe Regente vos Envio muito saudar. Tendo procurado, quanto permittem as actuaes circumstancias dos meus Dominios na Azia, prover de remedio ás diferentes Missoens do Meu Padroado do Oriente, que com hum successivo abandono chegarão ao mais decadente estado, que pode imaginar-se. E fazendo-se entre todas notavel aquella de Timor, a favor da qual já por via desse Estabellimento de Maciõ tinha dado algumas providencias: Sou ora Servido, em seguimento destas, Ordenar que da Caixa, commettida á Administração desse Leal Senado, se entreguem todos os annos á Congregação de São Domingos sette centos e cincoenta tacis, afim de serem applicados a manutenção de cinco alumnos, tirados daquelle Bispado, que devem ali habilitar-se debaixo da direcção do proprio Bispo, para serem a seu tempo empregados nas Missoens de Timor, ficando aquella Congregação obrigada a manter constantemente o numero de cinco Alumnos, p.^a quem rigorosamente se estabelece aquella pensão. O que me pareceu participar-vos p.^a yossa intelligencia, e devida execução. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Junho de 1814 = Principe : : Para os Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Maciõ.

**Carta Regia á cerca da Conceção dos emolumentos do Porteiro,
e Escrivão de Abertura e Pezo da Alf.^a desta Cid.^e**

Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Maciõ: Eu o Principe Regente vos Envio muito saudar. Sendo-Me presente a maneira zelozoa, e activa, com que Nicolao Tolentino de Pinna, Porteiro d'Alfandega dessa Cidade, e Joaquim Vicira Ribeiro, Escrivão d'Abertura da mesma



Alfandega, dezempenharão as Comissoens, de que forão encarregados, durante a expedição contra os Piratas Chinas, sendo ao mesmo tempo exactos no cumprimento dos deveres de seus respectivos Empregos, pelos quaes vencem mui modico ordenado: E quando por tanto melhorar a sua situação, de huma maneira, que não seja gravosa á Real Caixa: Sou Servido Ordenar que esse Leal Senado, de commum accordo com o Ouvidor Miguel d'Arriaga Brum da Silveira, lhes haja de assignalar aquelles Emolumentos, que parecerem proprios, segundo os Officios, que exercem na Alfandega, sendo isto conforme ao que se acha em pratica em todas as outras do Meos Reynos, e Dominios. O que Me pareceu participar-vos p.^a vossa intelligencia, e p.^a q' assim se execute. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Julho de 1814 = Principe . . . Para os Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macío.

Carta Regia mandando admitir a João J.^o da S.^a e Souza p.^o Interprete da Lingua Sinica, e q' ao P.^o Anjo, que servia este lugar, fosse persebendo o seu Ordenado, em quanto & &

Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macío, Eu o Principe Regente vos Envio muito saudar. Sendo-Me prezente o progresso, q' tem feito no estudo da Lingua Chinica o morador João Jozé da Silva, e ao mesmo tempo a pouca intelligencia que della tem o actual Interprete do Senado: Sou Servido conferir este Emprego ao referido João José da Silva, com o ordenado de quatro centos e oitenta taéis, ficando elle obrigado igualmente a ensinar alguns discipulos, que se proponhão a este Estudo. E por que não hé de Minha Real Intenção privar o Interprete, que até agora servia deste unico meio, que tem de sua subsistencia, Ordeno que o Senado lhe continue a pagar a mesma quantia, que até agora percebia por aquelle titulo, em quanto se lhe não confere pelo Reverendo Bispo Diocezano hum Beneficio Ecclesiastico. O que tudo Me pareceu participar-vos p.^a vossa intelligencia, e para que assim se execute sem duvida ou embaraço algum. Escripta no Palacio de Rio de Janeiro em seis de Junho de 1814 = Principe . . . P.^a os Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macío.

Carta Regia sobre a Nomeação do Agente João Carlos p.^a a reclamação dos fundos do Navio S.^o Ant.^o: e Mandava pagar o abono q' se dêo ao d.^o Agente, de conta dos seus vencimentos & &

Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macío, Eu O Principe Regente vos Envio muito saudar Havendo-se obtido do Governo de Hespanha a justa restituição do valor e carga do Navio Santo Antonio Brilhante, pertencente a essa praça de Macío, que fora injustamente aprezado por hum corsario de Manila, em virtude das reclamaçoens, que ordenei se fizessem a tal respeito pelo Meu Ministro, accreditado junto daquelle Governo; e tendo este Ministro escolhido a João Carlos Pimentel da Silva para tractar, como

Agente, da marcha regular deste Negocio perante os Tribunaes Hespanhoens (sic.) se lhe arbitrarão p.^a este effeito as vantagens constantes do ajuste, que por copia vos Mando remetter: Em conformidade dos vencimentos, que lhe erão devidos até o fim do corrente mez, competindo-lhe receber aqui a quantia de dous contos trezentos e trinta quatro mil e oito centos reis, antes que elle seguisse p.^a Manilla, como he conveniente; Determinei que esta somma lhe fosse satisfcita pelos sobre cargas do Navio Maria Primeira, aos quaes esse Leal Senado a pagará, logo que o refferido Navio ahi chegar, p.^a depois a haver da massa, que se acha em Depozito, e deve levantar-se immediatamente á vista da sentença obtida. E outro sim ordeno que o mesmo Senado continue entretanto a fazer ao já citado Agente aquelle regular pagamento de suas vantagens, como cumpre ás expressas condiçoens do ajuste, celebrado entre o Meu Ministro, e o mesmo Agente, o qual Eu Houve por bem sancionar com a Minha Real Approvaço: O que tudo Me pareceu participar-vos p.^a vossa intelligencia, e p.^a que assim se execute sem duvida ou embaraço algum. Escripção no Palacio do Rio de Janeiro, em 15 de Junho de 1814 — Principe . . . P.^a os Juizes, Vereadores e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Mació.

Carta Regia á cerca da Creação da Real Escola dos Pilotos em Mació

Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Mació. Eu o Principe Regente vos Envio muito saudar. Tendo considerado quanto convem á facilidade da Navegaço, e interesses commerciaes dessa Cidade de Mació, estabelecer ahi huma Escola de Pilotos, aonde, mediante os estudos necessarios, se habilitem Individuos proprios p.^a despacharem as Embarcaçoens, que se destinem a todos aquelles Portos, p.^a que ora podem navegar, segundo ás Beneficas, e Reaes Disposiçoens, com que Tenho Promovido a liberdade do Commercio dos Meus Vassallos, e nomeadamente daquelles estabelecidos na referida Cidade de Mació; Sou Servido Mandar com effeito crear a mencionada Escola de Pilotos, com os Estatutos, que com esta Minha Carta Regia Mando remetter ao Leal Senado, ao qual Determino que proceda sem perda de tempo á organizar este Estabelecimento, pela maneira que Tenho Ordenado: O que Me pareceo participar-vos p.^a vossa intelligencia, p.^a que assim execute sem duvida ou embaraço algum. Escripção no Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Agosto de 1814 — Principe . . . Para os Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Mació.

Regio Aviso mand.^o estabelecer Esc.^m, e Almojarife com modicos ordenados p.^a o Hospital Militar de Mació

Constando na Real Presença do Principe Regente N.S. que ainda se não havia podido fazer no Hospital Militar dessa Cidade aquelles arranjos, que se tinham recommendado a esse Leal Senado, porque o Edifício do Hospital não era sufficiente, circumstancias, que havia determinado o mesmo Leal Senado a entrar no projecto

da compra da caza, que lhe fica continua, e servira em outro tempo de Botica da Misericordia; He S.A.R. Servido Ordenar que se proceda effectivamente á compra da citada caza, quando ainda se não tenha realizado; E sendo sem duvida necessario que p.^a melhor regimem na Administração do mesmo Hospital se estabeleção allí os Empregos de Escrivão, e Almojarife, como ha em todos os Estabelecimentos desta natureza, Ordena S.A.R. que o Senado, entendendo-se com o Ouvidor Miguel d'Arriaga, haja de fixar aquelles modicos Ordenados, com que possam servir taes Empregos aquelles mesmos sozeiros, que tem a seu cargo o Depozito das muniçoens pois que tornando-se mui conciliaveis estas incumbencias, ficam sendo menos gravozos os Ordenados, com q' lhes seja gratificado este accrescimo de trabalho, e responsabilidade: E o Senado dará depois conta por esta Secretaria de Estado do cumprimento destas Reaes Ordens p.^a ser prezente a S.A.R.

D.^a Gu.^a a V.M.^{oos} Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Junho de 1814—assignado — Antonio d'Araujo de Azevedo. S.^{oos} Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Mació.

Real Avizo em que recommenda, que se procurasse augmentar o fundo desta Administr.^o

Foi prezente a S.A.R. o Principe Regente N.S. o Officio desse Leal Senado de baixo de N. 1, com datta de 22 de Dezembro do anno passado, e com elle o mappa de Receita, e Despeza da Real Caixa, commettida á sua Administração; e S.A.R. vio allí com a maior satisfação que o seu fundo começava a crescer, e a levantar-se daquelle estado de abatimento, a que infelizmente havia chegado por motivos que não são desconhecidos ao Senado, no qual confia S.A.R. que continue a manifestar-se aquelle zello, que se requer de taes Empregados.

D.^a Gu.^a a V. M.^{oos} Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Junho de 1814 — assignado — Antonio d'Araujo de Azevedo. S.^{oos} Juizes, Vereadores e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Mació.

Regio Avizo significando ao Leal Senado da recepção dos seus Officios &

A Real Prezença do Principe Reg.^o N. S.^o subirão os Officios desse Leal Senado com os N.^{oos} 2, 3, 4, 5, 6, e 7, os quaes contem objectos, que o Mesmo Augusto S.^o se propoem tomar em Sua Real Consideração; mas como não hé da Intenção de S.A.R. demorar com este motivo a partida do Navio Ullisses, quando aqui ficão outros, pelos quaes se podem depois transmittir as Suas Reaes Ordens a esse Senado; me limito nesta occasião a significar a V.M.^{oos} a simples recepção daquelles Officios.

D.^a Gu.^a a V. M.^{oos} Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Junho de 1814 — assignado — Antonio d'Araujo d'Azevedo. S.^{oos} Juizes, Vereadores, e Pro.^{oos} do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Mació.

Regio Avizo ácerca da Naturalização dos Barretos, e Davidson & &

Foi presente a S.A.R. o Príncipe Regente N. S.^o o Officio desse Leal Senado N.º 8 com datta de 29 de Dezembro do anno passado, relativo á Naturalização, concedida pelo Mesmo Augusto Senhor as Casas — Barretto, e de Davidson —; e não sendo praticavel que se ponhão restricções aos Previlégios, que taes cazas devem gozar, como de Vassallos Portuguezes, tem S.A.R. apenas commettido á dexteridade, e vigilancia do Conselheiro Miguel d'Arriaga o emprego de todos aquelles meios, que julgar conducentes a derivar compromettimentos com os chinás por motivo da admissão destas Casas de Commercio. O que S.A.R. Manda participar a esse Senado para sua intelligencia.

D.^o G.^o a V. M.^o Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Junho de 1814 — assignado — Antonio d'Araujo d'Azevedo. Sr.^o Juizes, Ver.^o, e Pro.^o do Leal Sen.^o da Cam.^a da Cidade do Nome de Deos de Mació.

**Regio Avizo communicando haver levado a R.^o Prezença de S.A.R.
o Off.^o do L. Sen.^o os acrescimos q' tiverão nòs Dircitos
desta Alf.^a e com a Regia Resolução a este resp.^o**

Subio a Real Prezença do Principe Regente N. S.^o o Officio desse Leal Senado N.º 9, datado de 29 de Dezembro do anno findo, e com elle os documentos demonstrativos do acrescimo da renda d'Alf.^a, segundo o augmento dos Direitos, que ultimamente se mandarão cobrar n'aquella Estação; e não se achando S.A.R. disposto, por agora, a alterar este sistema nada há que dizer sobre este objecto.

D.^o G.^o a V. M.^o Palacio do Rio de Janeiro 17 de Junho de 1814 — assignado — Antonio d'Araujo d'Azevedo. Sr.^o Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Cam.^a da Cidãde do Nome de Deos de Mació.

**Regio Avizo ordenando que jamais se pertendesse fazer extensiva
a Real Graça, permittida no Decreto de 13 de Maio de 1810, &**

Foi presente a S.A.R. o Principe Regente N.S. o Officio desse Leal Senado N.º 10, com datta de 29 de Dezembro, no qual solicita o Senado a suppressão da clauzula da Carta Regia Declaratoria de 2 de Junho de 1810 para que seja extensiva a qualquer Navio dessa Praça a benefica Permissão do Decreto de 13 de Maio do mesmo anno; e não podendo deixar de se fazer mui reparavel na Real Prezença huma tal solicitação, á vista da maneira, com que por mais de huma vez se tem feito sentir a esse Senado a constante Disposição de S.A.R. de manter em todo o vigor a clauzula, de que se trata, me ordena S.A.R. que assim o signifique ao Senado, p.^a que mais se não dirrijão a Sua Augusta Prezença representaçoens sobre tal assumpto, pois que ellas não são mais do que hum manifesto testemunho do pouco Patriotismo dos Commerçiantes de Mació.

D.º Gu.º a VM.ººº Palacio do Rio de Janeiro Em 17 de Junho de 1814 — assignado — Antonio d'Araujo d'Azevedo, S.ºº Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

Regio Avizo significando haver levado a R.ª Prezença os Off.ºº do Leal Senado & & e aprovando o q' se praticou a respeito da expedição do Navio Maria I.ª

Subirão a Real Prezença do Principe Regente N.S. os Officios desse Leal Senado debaixo do N.º 11 e 12, com data de 29 de Dezembro do anno passado; e approvando S.A.R. o que ahi se praticou a respeito da expedição do Navio Maria Primeira — se reserva p.ª a primeira occasião oportuna mandar transmittir ao Senado as Suas Reaes Decisões sobre o objecto de classificação de Navios, e suas Tripulações.

D.º Gu.º a VM.ººº Palacio do Rio de Janeiro Em 17 de Junho de 1814 — assignado — Antonio d'Araujo d'Azevedo, S.ºº Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

Regio Avizo sobre o indifferimento á pertença do Major Freitas, quanto ao vencim.ºº do cavallo &.

Pelo officio desse Leal Senado em N. 13, com data de 29 de Dezembro do anno findo, ficou S.A.R. o Principe Regente N. S. informado das razões, em que o Senado se firmou p.ª indeferir a pertença do Sargento-Mor do Batalhão quanto ao vencimento do Cavallo: e S.A.R. manda approvar a decisão do Senado, como muito conforme á natureza do Serviço do mesmo Batalhão: O que participo a esse Senado p.ª sua intelligencia.

D.º Gu.º Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Junho de 1814 — assignado — Antonio d'Araujo d'Azevedo, S.ºº Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

Regio Avizo declarando, q' S.A.R. não julgou digno á representação do L. Senado, ácerca de ser desnecessario o Lugar de Secretre.º do Governo desta Cidade &

Foi presente a S.A.R. o Principe Regente N. S.º o Officio desse Leal Senado n.º 14 datado de 29 de Dezembro do anno passado, no qual expoz o mesmo Senado as razões, por que suppunha desnecessario o Lugar de Secretario do Governo, conferido a José Maria de Siqueira; e tendo de significar ao mesmo Senado por Ordem de S.A.R., que o Mesmo Senhor não julgou digno de Sua Real Attenção os motivos, produzidos n'aquelle Officio, á vista da Sua Real Determinação, expressa no Avizo desta Secretaria d'Est.º de 26 de Outubro de 1812.

D.º Gu.º a V.M.ººº Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Junho de 1814 — assignado — António d'Araujo d'Azevedo. Snrs. Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

**Carta Regia relativa a supervivencia do Off.^o d'Escrivão da Cam.^a
& Faz.^a a f.^{or} de J.^o Joaq.^m Barros**

Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macáo. Eu o Principe Regente vos Envio muito saudar. Tendo consideração ao que Me foi presente por parte de Carlos J.^o Pereira, Alferes Mor, e Escrivão da Camara, Fazenda, e Alf.^a dessa Cidade; E fazendo-se mai digna de Minha Real Attenção a maneira distincta, e zelosa, com que por espaço de muitos annos se tem empregado no exacto desempenho das obrigaçoens, proprias daquelles diferentes Empregos; achando-se actualmente onerado de huma numerosa familia, a quem por sua morte não ficará meios de subsistencia: Sou servido por todos estes respeitoes conceder a supervivencia dos referidos Empregos, que occupa o mencionado Carlos J.^o Pereira, a seu genro, Jozé Joaquim de Barros, com obrigação de dar a terça parte do seu rendimento á viuva do mesmo Carlos J.^o Pereira, em cujos impedimentos poderá servir desde logo: E em quanto nesta conformidade lhe não Mando expedir os competentes titulos, Determino, q' o Leal Senado cumpra desde logo, pela parte que lhe toca, esta Minha R.^l Disposição. O que me pareceu participar-vos para vossa intelligencia, e para que assim se execute sem duvida, ou embaraço algum. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Agosto de 1814 — Principe Regente: Para Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macáo.

**Carta Regia conferindo ao Major de Milicias Jozé Simião o 1.^o Off.^o
de Fazenda que aqui vagasse & &**

Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macáo. Eu o Principe Regente vos Envio muito saudar. Tendo-Me sido presente o bom serviço, que prestou na Expedição contra os Piratas chinas o Sarg.^{mo} Mor de Milicias, Jozé Simião; e Querendo contempla-lo de húa maneira, correspondente ás suas circumstâncias; Hey por bem Ordenar-vos que lhe seja conferido o primeiro Emprego de Fazenda, que ahí vagar, e lhe possa convir; Determinando que no entanto se tenha com elle alguma preferencia na Distribuição ordinaria dos dinheiros de Risco, que o Leal Senado facilita annualmente: O que Me pareceu participar-vos para vossa intelligencia, e devida execução.

Escrita no Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Julho de 1814 — assignado — Principe Regente: — Para os Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cid.^o do Nome de Deos de Macáo.

Carta Regia sobre a Ordem do Esc.^m da Ouvidoria Antonio Caet.^o Diniz

Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macáo. Eu o Principe Regente vos Envio muito Saudar. Tendo attenção ao préstimo, e intelligencia, com que se emprega no meo Real Serviço o Escrivão da Ouvidoria dessa Cidade, Antonio Caetano Diniz, assim como ao zello, e

actividade, com que desempenhou as incumbencias, de que foi encarregado, durante a expedição contra os piratas chinas; Hey por bem Mandar-lhe acrescentar o Ordenado, que actualm.^{te} percebe, fixando-lhe o de quinhentos taéis annuaes, com a obrigação de ter hum Ajudante, a quem elle pague para coadjuvar em suas obrigações. O que Me pareceu participar-vos para vossa intelligencia, e sua devida execução. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Julho de 1814 — assinado = Príncipe : — Para os Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Cam.^a da Cid.^e do Nome de Deos de Macão.

**Regio Avizo significando a Regia Approvação sobre a deliberação
que se tomou de fazer sahír de Macão o P.^o Ferretti**

Pelos documentos que acompanharão o Officio desse Leal Senado em N.^o 4 com data de 16 de Dezembro do anno passado, Ficou S.A.R. O Príncipe Regente N.S. Informado da correspondencia dos Mandarins a respeito da sahida do P.^o Ferretti, Missionario da Propaganda, assim como das diligencias, e instancias do Reverendo Bispo de Pekin, p.^a obstar, ou pelo menos demorar a execução daquella medida, tão instantemente requerida pelo Governo Cinico; e á vista de tudo: Manda S.A.R. Approvar a deliberação, que se tomou, de fazer sahír com effeito o sobredito Missionario, não somente porque isto era conforme ás Ordens e Recommendações, que S.A.R. Havia dirigido ao Governador dessa Cidade, como por que qual quer procedimento em contrario, ainda na falta daquellas Ordens, poderia trazer consigo algum compromettimento desagradavel com os Chinas; o que cumpre, que esse Leal Senado evite sempre com o maior cuidado.

D.^o Gu.^o a VM.^{oos} Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Mayo de 1813 — Assignado = Conde das Galveas. S.^{oos} Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

**Carta Regia ácerca da Izenção do imposto das Sizas aos habitantes
de Macão**

Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão. Eu o Príncipe Regente vos Envio muito saudar: Havendo tomado em consideração o que Me foi prezente na representação, que dirigistes pela Minha Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, em datta de 29 de Dezembro do anno proximo passado, sobre os motivos, que tinhamo determinado o Leal Senado a deferir, até nova decisão Minha a execução da Provizão, que recebêra da Junta da Administração de Minha Real Fazenda de Goa, sobre a arrecadação do Imposto das Sizas nos contratos de compra e venda, na conformidade da Disposição do Alvará de tres de Junho de 1809, por isso que deste determinado Imposto gozava essa Cidade de Macão de huma especial izenção, concedida pela Provizão de sete de Agosto de 1728: E tendo com effeito recahido esta particular izenção nas circunstancias, que são peculiares a esse Estabelecimento de

Macão, aonde não podem ser applicáveis muitas daquellas Disposições, que formão o regimen geral de Administração em todas as outras partes dos Meus Vastos Dominios: Sou Servido Mandar-vos declarar que deve subsistir, até nova Ordem Minha, a izenção concedida aos Habitantes de Macão pela já citada Provisão, p.^a não pagarem Sizas, a pezar do Alvará novissimo em contrario: O que por tanto assim se cumprirá sem duvida, ou embaraço algum. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Julho de 1814 — Principe · · · — P.^a os Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

Carta Regia á cerca do vencimento d'Orden.^o do Lente do 1.^o anno da Escolla Real de Pilotos de Macão

Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão. Eu o Principe Regente vos Envio muito Saudar. Havendo por Carta Regia da data de hoje Mandado crear nessa Cidade huma Escola de Pilotos; Fui Servido Nomear p.^a Lente do primeiro anno ao Capitão de Artilheria, aggregado ao Batalhão do Principe Regente, Paulino da Silva Barboza, com o Ordenado annual de quatro centos e ooutenta Taelis, os quaes Ordeno lhe sejam pagos aos Quarteis p.^{ta} Real Caixa, commettida á Administração do Senado, como vencimento do dia, em que aqui embarcar, alem do respectivo soldo da sua Patente: O que Me pareceo participar-vos p.^a vossa intelligencia, e para que assim se execute sem duvida, ou embaraço algum. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Agosto de 1814 — Principe · · · — P.^a os Juizes, Vereadores e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

Carta Regia mandando pagar aos Sobrecargas do Navio Maria 1.^o a importancia do abono que fizerão ao Agente da Proclamação fundos do Navio Santo Antonio &

Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão. Eu o Principe Regente vos Envio muito saudar. Tendo-se pago pelas despesas da Minha Legação na Corte de Hespanha ao Agente Adjunto da reclamação do Navio Santo Antonio Brillhante, por conta dos vencimentos, que lhe erão devidos, na conformidade de seus ajustes, que já vos fiz communicar na copia, que accompanhou a Minha Carta Regia de 15 de Junho do corrente anno, a quantia de dous contos oito centos e trez mil novecentos e trinta e nove Reis: E devendo por tanto satisfazer-se á Minha Real Fazenda esta somma, que assim adiantou, em beneficio dos Interessados do referido Navio: Fui Servido Ordenar que os sobrecargas da Galera Maria Primeira entregassam aqui na Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos a mencionada quantia, p.^a lhes ser depois para por esse Leal Senado: e consequentemente Determino logo que esta Embarcação ahi chegar os façais embolçar dos referidos dous contos oito centos e trez mil novecentos e trintas e nove reis, que em tempo opportuno esse Leal Senado haverá da massa, que se acha em Deposito com preferencia a qual quer outra liquidação: O que Me pareceo participar-vos p.^a vossa intelligencia; e p.^a que

assim se execute sem duvida, ou embaraço algum. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Julho de 1814 — Principe : : Para os Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

Carta Regia mandando pagar 40 contos de reis ao Barão de S.^{mo} J.^o de Porto Alegre

Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão. Eu o Principe Regente vos Envio muito Saudar. Havendo o Barão de Sao Jozé de Porto-Alegre, entre outros importantes serviços, que tem feito ao Estado, em particular beneficio dessa Cidade de Macão, prestado aqui ultimamente hum emprestimo gratuito da quantia de quarenta contos de reis, que forão necessarios: E Querendo Eu por isso mesmo q' elle seja pago desta somma no menor espaço de tempo possivel: Hey por bem Ordenar que da Real Caixa, commettida á Administração desse Leal Senado, se pague ao mencionado Barão em cada hum anno dez contos de reis, até amortizar aquella divida: O que Me pareceu participavos p.^a vossa intelligencia, e p.^a que assim se execute sem duvida, ou embaraço algum, como cumpre do decoro desta transacção, e ao bem do Meu Real Serviço. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 5 d'Agosto de 1814 — Principe : : — Para os Juizes, Veredores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

Carta Regia mandando que fosse preferidos alguns Naturaes de Macau, asi' para os cargos da Governança, como na distribuição dos dinhr.^{os} a Risco &

Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão. Eu o Principe Regente vos Envio muito Saudar. Havendo tomado em Minha Real Concideração os serviços prestados na importante Expedição contra os Piratas chinas pelos diferentes Empregados desta Cidade de Macão, Liberalizando a estes aql.^{as} Mercês, que me parecerão correspondentes á natureza de seu serviço, e ás particulares circumstancias de cada hum: E não podendo como tal ser da Minha Real Intenção deixar de contemplar d'algum modo outros moradores, Naturaes dessa Cidade, que não sendo Empregados Publicos, concorrerão com tudo para aquella Expedição, segundo os recursos, que delles se exigirão: Sou Servido Ordenar que o Leal Senado tinha presentes aquellos, que se indicão na Relação junta, não somente para serem chamados com preferencia aos cargos da Governança, para que forão habilitados pela Minha Carta Regia de 20 de Maio de 1810; mas igualmente attendidos com certa preferencia na distribuição dos Dinheiros, que o Senado facilita annualmente a risco maritimo: O que Me pareceu participavos para vossa intelligencia e execução.

Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Julho de 1814 — assignado — Principe : : — Para os Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

**Relação dos moradores da Cidade de Macáo recommendados
ao Leal Senado por Carta Regia da datta de hoje**

Agostinho de Sá	Felis da Conceição
Antonio Jozé Gonsalves	Hipolito de Souza
Joaquim de Souza	Antonio dos Remedios
Jozé Vieira Ribeiro	Joaquim Pedro J. ^o da Silva
Vicente J. ^o Pereira	

Secretaria d'Estado em 20 de Julho de 1814 — assignado = Jozé Joaquim da Silva e Freitas.

**Carta Regia á cerca da consignaço do tael d'Anfão ao III.^{mo}
Conselheiro Arriaga**

Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macáo. Eu o Principe Regente vos Envio muito Saudar. Havendo tomado em Minha Real Consideração o que Me foi presente em Officio desse Leal Senado de 29 de Dezembro do anno proximo passado sobre as verdadeiras intençoens, que havião dictado a Vereação do mesmo Senado de 30 de Dezembro de 1881, a respeito da permissão, que então Me supplicou o Leal Senado de poder applicar em favor do Ouvidor Geral, Miguel de Arriaga Brum da Silveira, e sua Descendencia a Pensão de hum tael em cada caixa de Anfão, que despachasse n'Alfandega dessa Cidade, derivado dos desesseis, que alli se percebem de Direitos sobre aquelle genero; pretendendo o Senado por esta maneira dar hum testemunho do seu reconhecimento aos beneficios, que esse Estabelecimento tem recebido dos uteis serviços, prestados pelo mencionado Ouvidor, e indemniza-lo, por meio da pretendida pensão, das enormes sommas, que elle voluntariamente tem despendido pelos interesses da Cidade de Macáo, em grave, e quazi irreparavel prejuizo de sua caza: Não podendo p.^o tanto deixar de merecer a Minha Real Approvaço estes sentimentos do Leal Senado, propios da convicção, em que se achão esses habitantes do muito que devem ao citado Ouvidor, cujos importantes Serviços, por isso mesmo que se tem feito dignos de Minha Particular attenção, hão merecido já não equivocos testemunhos de Minha Real Consideração, e Benevolencia: Hey por bem por todos estes respetos, e por attender aos sacrificios pecuniarios, que elle tem feito a bem do Meu Real Serviço, Ordenar que seja applicado em seu favor hum tael, deduzido dos deseseis, que se percebem na Alfandega dessa Cidade de Macáo, por cada caixa de Anfão, que alli se despacha, na forma proposta pelo Leal Senado, concedendo-lhe ao mesmo tempo a continuacão desta mercê por mais duas vidas, sendo em linha directra de sua Descendencia: O que assim Me pareceu participar-vos p.^o vossa intelligencia, e para que assim se execute sem duvida ou embaraço algum. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Julho de 1814 = Principe — Para os Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macáo.

Carta Regia dezaprovarando a Nomeação, que o Superior Governo da Capital fez do Ill.^{mo} Alvarenga para Gov.^{dor} desta Cidade

Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Mació. Eu o Principe Regente vos Envio muito saudar. Constando aqui que pelo Vice Rey do Estado da India fora nomeado novamente Lucas Jozé de Alvarenga p.^a succeder a Bernardo Aleixo de Lemos e Faria no Governo Geral dessa Cidade; E convindo ao bem do Meu Real Serviço não approvar similhante nomeação; Sou Servido Declarar que no caso que o mencionado Lucas Jozé de Alvarenga tenha tomado effectivamente posse desse Governo, o-haja de entregar ao Governador Bernardo Aleixo, se por ventura ainda ahi existir. E no caso contrario Hey por bem ordenar que interinamente reassuma aquelle Governo o Coronel Jozé Ozorio de Castro Cabral de Albuquerque. O que Me pareceu participar-vos p.^a vossa intelligencia, e para que na parte que vos toca se cumpra exatamete esta Minha Real Disposição. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Setembro de 1814 — Principe: Para os Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Mació.

Carta Regia ao Ill.^{mo} Bernardo Aleixo, mandando, que se reassumisse o Governo desta Cidade, no caso de se ter entregado ao Ill.^{mo} Alvarenga &

Bernardo Aleixo de Lemos e Faria. Eu o Principe Regente vos Envio muito Saudar. Tendo constado aqui que o Vice-Rey do Estado da India nomeara a Lucas Jozé de Alvarenga p.^a succeder-vos segunda vez no Governo Geral dessa Cidade de Mació; E convindo ao bem do Meu Real Serviço não somente não approvar aquella nomeação, mas conservar-vos ainda por algum tempo no exercicio desse Governo, Hey por bem Ordenar, que no caso que tenhais feito entrega do mesmo Governo áquelle nomeado vosso successor, hajais novamente de reassumi-lo por effeito desta Minha Carta Regia somente, sem dependencia de qual quer outro titulo. E nesta conformidade Tenho expedido as Minhas Reaes Ordens ao Leal Senado dessa Cidade. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Setembro (sic.) de 1814 — (assignado) — Principe: Para Bernardo Aleixo de Lemos e Faria.

Regio Avizo sobre não ter, por agora, lugar a pertença do Leal Senado p.^a dar Passap.^{os} aos Navios desta Cidade, p.^a qual quer parte do Globo, sem a necessid.^e de tocarem o da Corte do Rio de Janeiro, na forma das Reaes Ordens &

Subirão a Real Prezença do Principe Regente N.S. os Officios desse Leal Senado de baixo de N.^{os} 3, e 4 em datta de 29 de Dezembro do anno pasado, nos quaes solicita o mesmo Senado não somente a permissão de poder conceder Passaportes aos Navios dessa praça, que hajão de navegar p.^a qual quer parte do Globo; mas igualmente, a de serem taes Navios dispensados de tocar este Porto, como interposto

determinado p.^o o seu Commercio. E não sendo tão extensões concessões conformes ao espirito das Reaes Intenções sobre o systema, que se tem procurado dar ao Commercio dessa Cidade, não Julgou S.A.R. conveniente annuir por agora a taes pertenções, tanto mais em hum momento, em que se ignora o pé, em que ficarão as respectivas relações Commerciaes das Nações da Europa. O que participe a VM.^{ces} p.^o sua intelligencia.

D.^o Gu.^o a VM.^{ces} Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Julho de 1814 = Joaquim Antonio d'Araujo d'Azevedo. S.^{tes} Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

Regio Avizo sobre não se considerer os Pilotos, examinados na forma antiga em Macão, habilitados para toda a navegação &

Foi presente a S.A.R. o Principe Regente N. S.^r o Off.^o desse Leal Senado N.^o 5, datado de 29 de Dezembro do anno passado, no qual representa o Senado o inconveniente, que resulta de se não respeitarem aqui sufficientemente habilitados para despacharem os Navios aquelles Pilotos, que dahi vem authorizados pela Approvação, que se lhes concede nessa Cidade, mas sendo certo que taes Pilotos se não podem considerar Pilotos habeis para toda e qual q.^r Navegação, segundo os Estatutos da Academia Real da Marinha, que regulão as suas Approvações, por isso mesmo que a providencia interina com que ahi se tem occorrido a este objecto, apenas poderia servir para aquella Navegação costeira, em que ate agora erão entretidos os Navios de Macão, fica evidente que não he possível annuir-se absolutamente ao que o Senado rquer em tal materia. Querendo porem S.A.R. occorrer com providencias adequadas a hum objecto, que muito importa á felicidade da Navegação, e Commercio da Asia, Se propoem S.A.R. Mandar estabelecer nessa Cidade huma Escolla de Pilotos, para o que se fica formando o Plano d'Estudos; e no entanto promettia o Mesmo Augusto Senhor que o Navio «Maria Primeira» voltaria com os mesmos Officiaes que vierão nelle de Macão.

Pelo que toca o objecto do Off.^o desse Leal Senado de baixo do N.^o 7 nada resolveo S.A.R. a tal respeito.

Deos G.^o a VM.^{ces} Palacio do Rio de Janeiro em 21 d'Julho de 1814 — assignado — Antonio d'Araujo d'Azevedo. S.^{tes} Juizes, Ver.^{tes}, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cid.^o do Nome de Deos de Macão.

Regio Avizo ao Ill.^{mo} Gov.^{or} e Cap.^{to} Geral desta Cidade á cerca dos requerimentos do Ten.^o Cor.^l Bernardo J.^o Freitas, e do Ten.^o Favacho

Forão presentes a S.A.R. o Principe Regente N. S.^r as Informaçoes que Vm.^{ces} deo em Off.^o de 17, e 19 de Dezembro do anno passado, sobre os requerimentos do Tenente Coronel Bernardo J.^o de Freitas, e do Tenente Jozé Caet.^o Favacho; e havendo S.A.R. Attendido a este segundo, pela maneira constante do Direito, que por copia remetto a Vm.^{ces}, não Julgou igualmente digno d'attenção o do primeiro, visto que sendo expressamente registado a licença, que Vm.^{ces} lhe concedeo

para sahir da sua Praça, não podia nunca tal licença considerar-se com vencimento de soldo, tanto mais tendo-se este Official separado do corpo, a que pertencia, sem conhecimento de seu cheffe Nestes termos Mandou S.A.R. escuzar aquelle requerimento, Havendo p.^o bem reformar o reff.^o Ten.^o Coronel conforme o favor que a Ley lhe permittir. O que participo a Vm.^{oe} para sua intelligencia. Deos Gu.^o a VM.^{oe} Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Julho de 1814 — assignado — Ant.^o d'Araujo d'Azevedo. P.^o Bernardo Aleixo de Lemos e Faria.

Copia do Real Decreto a favor do Capitão Jozé Caetano Favacho

Atendendo ao que Me representou Jozé Caetano Favacho Ten.^o d'antiga Guarnição da Cidade de Mació, Sou Servido Promove-lo ao Posto de Capitão, para continuar a servir de baixo das Ordens do Governador e Capitão Geral da mesma Cidade, enquanto lhe não dou diferente destino. O Conselho supremo Militar o tenha assim entendido, e lhe faça expedir os Despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Julho de 1814. Com a Rubrica do P.R.N. S.^o Secretr.^o d'Est.^o em 21 de Julho de 1814 = J. Joaquim da S.^o e Freitas.

Regio Avizo significando ao Leal Sen.^o a Regia Approvação ao arbitrio que se tomou de não ter dado posse do Governo desta Cidade ao Ill.^{mo} Lucas J.^o d'Alvarenga

A Augusta Presença de S.A.R. o Principe Regente N.S. subio o Officio desse Leal Senado, em datta de 14 de Outubro do anno passado, com todos os documentos que o acompanhavão, relativos ao inesperado acontecimento da volta de Lucas Jozé de Alvarenga a essa Cidade, com destino de reassumir o Governo della, para completar o trienio de sua primeira Nomeação; e tendo S.A.R. tido occasião de observar a madureza, e circumspecção, com que o Leal Senado procedeo em tão grave materia, Manda significar a Sua Real Approvação pelo arbitrio, que se tomou, o qual foi tão conforme as Reaes Inttençoens quanto o Leal Senado terá reconhecido pela Letra da Carta Regia, que se lhe dirige em datta de 30 de Setembro passado logo que constou nesta Corte, posto que vagamente, o facto de que se tracta.

Deos Gu.^o a VM.^{oe} Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Abril de 1815 — assignado — Antonio d'Araujo de Azevedo. S.^o Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Mació.

Regio Avizo em resposta do Off.^o do Leal Sen.^o em que dava parte da critica situação em q' ão pondo os Negocios desta Cid.^o, á vista do conflicto que houve entre os Inglezes, e os chinas em rasão do bloqueio dos Navios de Guerra Britanicos & c.

Foi presente a S.A.R. o Principe Regente N. S. o Officio, que esse Leal Senado me dirigio em datta de 14 de Outubro do anno passado, expondo a critica situação, em que se ão pondo os negocios dessa Cidade, á vista do conflicto, existente entre

os Inglezes e o Governo Chinico, em razão do Bloqueio que fazião as Embarcaçoens de Guerra Britanicas, que ali cruzavão, com o fim de hostilizar o Commercio dos Americanos.

S.A.R. Espera que os Inglezes tenham modificado n'esta Parte os seus procedimentos, á vista da situação desagradavel em que poderão achar-se por qualquer disposição desesperada, que possa tomar o Governo Chinico; e em quanto se fazem as convenientes reclamaçoens ao Ministerio Britanico, Confia S.A. Real do zello, e prudencia dessa Governança que se enitarão todas as complicaçoens, que possam resultar de procedimentos tão arbitrarios.

Deos Gu.^a a Vm.^o. Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Abril de 1815 — assignado = Antonio d'Araujo d'Azevedo. S.^o Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macio.

Regio Avizo acusando a recepção dos 2 Officios do Leal Senado, relativos ás participaçoes do costume.

Tendo já respondido aos dous Officios desse Leal Senado, relativos ao facto de Lucas José d'Alvarenga, e ás questoes, que se tem suscitado entre os Inglezes, e o Governo Chinico, resta-me unicamente accusar a recepção dos outros tres Officios do mesmo Senado, que se limitão ás participaçoes do costume.

Deos Gu.^a a VM.^o Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Abril de 1815 — assignado = Antonio d'Araujo d'Azevedo. S.^o Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macio.

EDITAL

da Real Junta do Commercio & fazendo-se publica a declaração Official q' o Principe Reg.^o N. S.^a recebeu, digo a declaração official q' acabou de fazer o Ex.^{mo} Enviado Extr.^o de S.A.R. na Corte do R.^o de Janr.^o ácerca dos Navios Portuguezes de construcção estrangeira & &

A Real Junta do Commercio, e Agricultura, Fabricas, e Navegação do Estado do Brazil, e Dominios Ultramarinos, baixou da Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra hum Avizo datado em dois do corrente mez e anno, pelo qual o Principe Regente N. S. se Dignou de Mandar comunicar ao ditto Tribunal p.^a sua intelligencia; e para se publicar na forma do costume, a Declaração Official, que acaba de fazer o Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario de Sua Alteza Real o Principe Regente do Reino Unido nesta Corte, a qual hé do theor seguinte:

O Governo Britanico já mais pretendeo (como falsamente se tem allegado) que os Navios de construcção Estrangeira, navegando com Bandeira Portugueza, e sendo pertencentes a Vassallos Portuguezes, serão sujeitos a serem tomados, ou molestados de qualquer maneira pelos cruzadores Britanicos. As condições necessarias p.^a caracterizar hum Navio Portuguez especificadas no Artigo Quinto do Tratado

de Commercio, somente dizem respeito aos Navios Portuguezes, que commercião com os Portos da Grande Bretanha e que nelles reclamão os favores, e izençoens, a que tem direito em virtude do ditto tratado.

Para que chegue á noticia de todas as pessoas, a quem possa interessar, e em cumprimento da Real Ordem, mandou o mesmo Tribunal affixar o prezente nesta Praça, e semelhantes nas demais Praças Maritimas deste Estado, e dos Dominios Portuguezes. Rio de Janeiro 10 de Janeiro de 1815 — assignado — Manoel Moreira de Figueiredo.

Regio Avizo ao Ill.^{mo} Conselhr.^o Arriaga á cerca do favor conced.^o d'izenção de meios Direitos da Carga do Navio Luconia desta Praça & &.

Com o Officio de VS.^a N.^o 15, dattado de 16 de Outubro, recebi o Manifesto da carga do Navio Luconia, que tendo sahido desse Porto com destino para a Europa, ao que parece, terminou aqui a sua viagem, dando descarga dos seus generos nesta Alfandega.

Sua Alteza Real Dignou-se Mandar conceder o favor da carga deste Navio a izenção de meios Direitos, que por Officio de meu Antecessor foi communicada a VS.^a; mas p.^a esta occasião não posso deixar de fazer observar a VS.^a, que a affluencia de todos os Navios, que ahi armarem, limitando-se unicamente a este Porto, não somente fará a ruina de seus Armadores, mas inutilizará de todo e quaes quer especulaçoens, que os commerciantes desta Praça hajão de intentar, tanto mais quando se nota, que por ora hé ainda muito mesquinho o objecto de baldeaçõens, que pudesse tornar decisivamente vantajosa este lugar d'entreposto.

Deos G.^a a VS.^a Palacio do Rio de Janeiro em 9 d'Abril de 1815 — assignado — Antonio d'Araujo d'Azevedo. Senhor Miguel d'Arriaga Brum da Silveira.

Regio Avizo ao Ill.^{mo} Conselhr.^o Arriaga á cerca da sua recondução no lugar d'Ouvidor desta Cidade; e sobre a Real Graça da concessão do ordenado do Conselhr.^o da Fazenda

Levei á Augusta Presença de Sua Alteza Real o Principe Regente e Meu Senhor os Officios de VS.^a N.^{os} 2, e 3, pertencentes a serie dos que vierão pelo Navio Maria Primeira, que tem a datta de 22, e 23 d'Abril do anno passado, nos quaes exprime VS.^a o seo profundo reconhecimento ás Mercês, que S.A.R. Fora ultimamente Servido fazer a V. S.^a, e a seu Sogro, e devo significar a V. S.^a, que S.A.R. recebeu com a Sua Natural benevolencia as espressõens de VS.^a, e aquelles protestos que VS.^a faz de continuar a sacrificarse, como sempre tem feito, ao bem do Seu Real Serviço.

Exigindo este pois, como já se disse a VS.^a, a continuação da sua demora nessa Colonia, Determinou S.A.R. nesta occasião, que se declarasse a recondução de VS.^a, no Lugar d'Ouvidor dessa Cidade, por mais tres annos, para o que se expedio o competente Decreto. E querendo S.A.R. Manifestar ao mesmo tempo a VS.^a, quanto contempla o seo bom e dezinteressado serviço, Houve por bem conceder-lhe o



Ordenado de Conselheiro da Fazenda. O que tenho a satisfação de participar a VS.^a, dezejando que a esta Mercê, se sigão outras muitas, de que VS.^a não deixará de se fazer acredor.

D.^a G.^a a VS.^a Palacio do Rio de Janeiro 29 de Fevereiro de 1816 — assignado — Marquez d'Aguiar. S.^r Miguel d'Arriaga Brum da Silvr.^a

Registe-se na Contadoria. Macío em Meza de Ver.^m 13 de Julho de 1816 — Lemos, Almeida, Rego, Barros, Coimbra, Lemos, Marques.

Carta Regia sobre o augmento dos Orden.^{os} dos Escripturarios do Leal Senado

Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macío. Eu o Principe Regente vos Envio muito saudar. Tendo elle sido presente o requerimento de Miguel Pereira Simoens, e de José Gabriel Mendes, Escripturarios desse Leal Senado no qual pedião augmento de seus ordenados, por serem nimiamente escaços, e pouco correspondentes ao seu trabalho aquelles, que actualmente percebão; Sou Serviço, á vista das informações a que Mandei proceder, Ordenar que aquelles Escripturarios venção d'ora em diante duzentos taes annuaes, abonando-se alem disto mais cem taes a Miguel Pereira Simoens, pelo exercicio do Escrivão do Almojarifado, a que ficará annexo o do Hospital Militar: O que Me pareceo participar-vos para vossa intelligencia, e para que assim se execute sem duvida, ou embaraço algum. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Fevereiro de 1816 — assignado — Principe: Para os Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macío.

Carta Regia ácerca da supervivencia do Off.^o de Porteiro d'Alfandega concedida a Manoel Homem de Carvalho

Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macío. Eu o Principe Regente vos Envio muito saudar. Attendendo á supplica, que dirigio á Minha Real Prezença, o morador Manoel Homem de Carvalho, cujo prestimo, serviços, e conhecimentos commerciaes Me tem sido já abonados pela Governança e mais Funcionarios dessa Cidade. Hey por bem conceder-lhe a supervivencia do Officio de Porteiro da Alfandega de Macío no qual entrará logo que falte o actual Porteiro, para o que se lhe expedirá o competente titulo. O que Me pareceo participar-vos p.^a vossa intelligencia e para que assim se execute em seu devido tempo. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Fevereiro de 1816 — Principe: Para os Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macío.



Carta Regia conferindo a Joaquim Manoel Milner o Lugar de Secretario do Governo de Macáó

Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macáó. Eu o Principe Regente vos Envio muito Saudar. Tendo attenção ao que me foi presente em requerimento de Joaquim Manoel Milner, e ás boas informaçoes que existem do seu prestimo, e bom serviço nas differentes incumbencias, de que ahi tem sido encarregado; Houve por bem conferir-lhe o Lugar de Secretario desse Governo de Macáó, que até agora exercia Jozé Maria de Siqueira, ao qual Tenho determinado dar differente destino, devendo vencer o mesmo ordenado, que tinha o seu antecessor, e que o Leal Senado lhe fará abonar: O que Me pareceo participar-vos p.^a vossa intelligencia, e para que assim se execute. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Fevereiro de 1816 = Principe : Para os Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macáó.

Carta Regia approvando o abono das 500 pat.^{as} feito pelo Leal Sen.^o, p.^{as} os Officiaes ferreiros, e carpinter.^{os} que se enviarão para Timor

Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macáó. Eu o Principe Regente vos Envio muito Saudar. Tendo-Me sido presente que por esse Leal Senado se avançarão quinhentas patacas afim de pagar os Officiaes ferreiros, e carpinteiros, que se enviarão p.^a Timor, com o util fim de prever ás obras, que alli se necessitam, e de animar os trabalhos fabris daquelle Estabelecimento: Hey por bem approvar-vos este zelozzo procedimento, declarando que a referida quantia se deve considerar, como auxilio gratuito, visto que o estado de abatimento, em que se acha aquella Colonia, não somente não permite que ella pague este avanço, mas exige que continue a ser favorecida pela caixa desse Senado: O que Ordeno se pratique segundo as occorrencias, e a facilidade, em que o Senado por seus meios se considerár p.^a prestar-se a ellas. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Fevereiro de 1816 = Principe : Para os Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macáó.

Carta Regia conferindo a Jozé Maria de Siqueira o Lugar de Secertr.^o da Real Escolla dos Pilotos desta Cidade

Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macáó. Eu o Principe Regente vos envio muito saudar. Devendo, segundo os Estudos, com que Fui Servido mandar crear a Escolla Real de Pilotos dessa Cidade, haver hum Secretario, que nella sirva, segundo prescrevem os mesmos Estatutos; Hey por bem Ordenar que este Lugar se confira a Jozé Maria de Siqueira, q' athé agora occupou o de Secretario, e Interprete do Governo, devendo vencer cento e cincoenta taes de Ordenado, alem dos Emolumentos, que lhe ficão pertencendo. O que Me pareceo participar-vos p.^a vossa intelligencia, e para que assim

se execute. Escripção no Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Fevereiro de 1816 — Príncipe : : Para os Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macáo.

**Carta Regia á cerca do emprestimo gratuito de 60 contos de reis
feito pelo Ill.^{mo} Conselhr.^o M.^o Per.^o**

Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macáo. Eu o Principe Regente vos Envio muito Saudar: Havendo-Me dignado de aceitar o emprestimo gratuito de secenta contos de reis, que o morador dessa Cidade Manoel Pereira, offereceu p.^a auxiliar as despesas de construção Naval, que Me proponho mandar estabelecer no Porto de Damão: Fui Servido determinar que desta somma se entregasse na Intendencia da Marinha desta Corte a quantia de quinze contos de reis, devendo os outros quarenta e cinco ser entregues na Caixa da administração, commetida a esse Real Senado p.^a que debaixo da direcção, e disposição do Conselheiro Miguel de Arriaga Brun da Silveira, Ouvidor geral dessa Cidade, se hajão de ir enviando p.^a Damão, á medida que forem necessarios p.^a fazer face aos trabalhos, a que devem ser applicados: E por que Hé da Minha Real Intenção não demorar o pagamento de tão consideravel somma, em detrimento do giro Commercial de hum Vassallo benemerito, e zelo do bem do Meu Real Serviço: Hey por bem Ordenar que logo que se achem preenchidas as prestaçoens, com que esse Leal Senado tem de satisfazer o emprestimo do Barão de São José de Porto Alegre, na conformidade da Carta Regia de 5 de Agosto de 1814, se estabeleça huma de dez contos de reis a favor do refferido morador Manoel Pereira, até que se amortizem os secenta contos, que elle acaba de emprestar: O que Me pareceu participar-vos p.^a vossa intelligencia, e para que assim se execute sem duvida, ou embaraço algum. Escripção no Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Fevereiro de 1816 — Príncipe : : Para os Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macáo.

**Carta Regia sobre o augmento do Ordenado do Escrivão dos
Orphaos Antonio Dias da Cunha**

Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macáo. Eu o Principe Regente vos envio muito Saudar. Constando na Minha Real Prezença que Antonio Dias da Cunha, actual Escrivão dos Orphaos dessa Cidade, tem pretendido deixar este Officio, p.^a pequenez do seu Ordenado, quando aliás muito convem conserva-lo n'aquelle Emprego, em que tem mostrado o mais reconhecido prestimo, e honra: Sou Servido Ordenar que por esse Leal Senado se lhe pague de ora em diante o Ordenado de trezentos taéis annuaes, vendendo ao mesmo tempo pelo cofre dos Orphaos duzentos taéis, a fim de perceber ao todo a somma de quinhetos taéis, como tem o Escrivão da Ouvidoria: O que Me pareceu participar-vos p.^a vossa intelligencia, e para que assim se execute sem duvida,

ou embaraço algum. Escripção no Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Fevereiro de 1816 — Príncipe : : Para os Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deus de Macão.

Carta Regia ordenando que se enviasse para Bengalla, o morador Antonio Pereira, em qualid.^o de Deputado Pro.^{cor} do Leal Senado e Cidade de Macão.

Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deus de Macão. Eu o Principe Regente vos Envio muito saudar. Tendo considerado quanto deve ser util, e necessario para o proseguimento do tracto dos Negocios Commerciaes entre essa Cidade, e os Estabelecimentos Inglezes, sujeitos ao Governo de Bengalla que alli exista pessoa, p.^a nós authorizada, p.^a vigiar sobre os interesses do Senado, que muitas vezes hão sido sacrificados pela má fé dos Individuos, a quem se confiarão; medida tanto mais necessaria, quando de dia em dia tem crescido as relações Commerciaes dessa Praça, cuja prosperidade em geral muito dezejo Promover: Hey por bem Ordenar-vos que envieis p.^a Bengalla, com o titulo de Delegado Procurador do Senado e Cidade de Macão, ao morador Antonio Pereira, que pelos seus conhecimentos, e practica de commercio, intelligencia das Linguas, e mais circumstancias, que o recommendão, prehencherà com satisfação os deveres de sua commissão, a qual poderá estender-se ao tracto de todas as mais relações Mercantis dos Vassallos Portuguezes em Bengala: o que Me pareceo participar-vos p.^a vossa intelligencia, e p.^a q' assim se execute, expedindo-lhe esse Leal Senado o Titulo, com q' elle deve appresentar-se. Escripção no Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Março de 1816 — Príncipe : : Para Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deus de Macão.

Carta Regia sobre a supervivencia do Offi.^o d'escrivão d'Abertura, e Peso da Alf.^a desta Cid.^o, a favor d'Adeodato Vieira Ribeiro.

Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deus de Macão. Eu o Principe Regente vos Envio muito saudar. Sendo-Me prezente a maneira distincta, e honrada, com que sempre tem servido Joaquim Vieira Ribeiro, Escrivão da abertura da Alfandega dessa Cidade; E Querendo por isso Fazer-lhe graça; Hey por bem conceder-lhe a supervivencia d'aquelle Officio, em favor de seu filho, Deodato Vieira Ribeiro: O que Me pareceo participar-vos p.^a vossa intelligencia, e p.^a que assim se haja de executar em tempo competente. Escripção no Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Fevereiro de 1816 — Príncipe : : Para os Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Santo Nome de Deus de Macão.

Carta Regia sobre a vinda do Major Lente da Escolla de Pilotos, J.º de Souza Corrêa.

Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Santo nome de Deos de Macao. Eu El Rei vos envio muito saudar. Havendo por Carta Regia de tres d'Agosto de mil oito centos e quatorze Mandado crear nessa Cidade huma Escola de Pilotos, Fui Servido Nomear para Lente do segundo anno ao Sargento-Mor graduado do Batalhão do Principe Regente Jozé de Souza Correa com o ordenado de quatro centos e outenta Tacsis, os quaes Ordeno que lhe seão pagos aos quartéis pela Real Caixa commettida a Administração do Senado, com o vencimento do dia em que aqui embarcar, alem do respectivo soldo da sua Patente. O que Me pareceu participar-vos para vossa intelligencia; e para que assim se execute sem duvida, ou embaraço algum. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Junho de 1816 — assignado = Rei : : Para os Juizes, Veredores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macáo.

Carta Regia estabelecendo os vencimentos dos Emolumentos do Porteiro da Alf.ª de M.º Manoel Homem de Carvalho, na forma dos que são conced.ºº ao Portr. da Alf.ª do R.º de Janeiro

Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Macao. Eu El Rei vos Envio muito saudar. Havendo sido Servido Conferir ao Morador dessa Cidade Manoel Homem de Carvalho, a supervivencia do Officio de Porteiro d'Alfandega de Macáo, como vos Fiz constar por Carta Regia de vinte e sete de Fevereiro do corrente anno, Tenho ora determinado por lhe fazer graça e Mercê Conferir-lhe no exercicio d'aquelle Lugar, os Emolumentos das capas na forma, que são percebidas pelo Porteiro da Alfandega desta Cidade, Ordenando que se lhe estabeleção os referidos Emolumentos á vista da certidão authentica que deve apresentar, extrahida desta Alfandega; O que Me pareceu participar-vos para vossa intelligencia, e para que assim se execute, quando se verificar aquella primitiva Mercê de que tirará o competente titulo, como já foi declarado. Escripita no Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Junho de 1816 — Assignado = Rei : : Para os Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cid.º do Nome de Deos de Macáo.

Regio Aviso sobre ficar S. Mag.º informado da execução, q' o Leal Senado tem dado ás Suas Regias Ordens & e mandava satisfazer a João Carlos Pimentel o resto do seo vencim.º

Pelo Navio Maria Primeira, se receberam aqui os Officios desse Leal Senado, que vão desde N. 1 até 11. todos com datta de 19 de Abril do anno passado; e tendo estes sido prezentes a S.A.R. O Principe Regente meu Senhor, ficou o mesmo Augusto Senhor por elles informado da prompta execução, que o Senado havia dado ás Suas Reaes Ordens, que lhe forão transmittidas por aquelle mesmo Navio.

Entre estes se comprehendia o que era relativo ao pagamento de João Carlos Pimentel da Silva, como Agente da reclamação do Navio Santo Antonio Brillhante; e como elle agora requereu que se lhe apagasse a sua viagem de retorno a esta Corte, o que parece conforme aos seus ajustes, Hé S.A.R. Servido Determinar, que esse Leal Senado mande satisfazer ahí ao bastante Procurador do referido João Carlos a somma, que indica a conta junta; que vai assignada pelo Official maior desta Secretaria de Estado.

D.^a Gu.^a a VM.^o Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Fevereiro de 1816 — assignado = Marquez de Aguiar. S.^o Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macáo.

Documento

Declaro, que se me devem abonar no Leal Senado de Macau, na Comissão em que fui encarregado por S.A.R. a quantia de quinhentas e setenta Patacas, que vençi desde a datta da conta que apprezentei aquelle Senado até a minha chegada a este Porto. Rio de Janeiro 4 de Outubro de 1815 — assignados = João Carlos Pimentel da Silva, Jozé Joaquim da Silva Freitas.

Regio Avizo determinando que ficasse em seo vigor ás R.^a Ordens á cerca de serem obrigados os Navios que sahirem de Macáo p.^a os Portos d'Europa tocarem o do Rio de Janeiro

Foi presente a S.A.R. o Principe Regente Meu Senhor o Officio desse Leal Senado em datta de 28 de Dezembro de 1814, e com elle as Vereações de 16 de Novembro, e de 20 de Dezembro do mesmo anno, por occazião da pertença do morador Januario Agostinho d'Almeida hoje Barão de S. Jozé, de expedir o seu Navio Julianna em directura aos Portos do Norte, o que esse Senado afinal lhe concedeo: E posto que S.A.R. não duvida da pureza das intenções do mesmo Senado, não pode comtudo deixar de olhar como muito censuravel o arbitrio que tomou extensivo da permissão, que lhe fora prescripta nas Reaes Ordens, expedidas por esta Secretaria de Estado, em datta de 31 de Mayo de 1813, as quaes Quer S.A.R. que fiquem em seu vigor, enquanto não manda expressamente o contrario.

D.^a Gu.^a a VM.^o Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Fevereiro de 1816 — assignado = Marquez de Aguiar. S.^o Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macáo.

Regio Avizo declarando, que S.A. Real Ficou informado de q' aquí se havia praticado a respeito do Ill.^o Lucas J.^o d'Alvarenga

A Augusta Prezença de S.A.R. o Principe Regente Meu Senhor subirão os Officios desse Leal Senado, com datta de 14 de Outubro de 1814, contendo não somente as participações do que ahí se havia praticado a respeito de Lucas Jozé d'Alvarenga, mas aquellas que regularmente se costumão dar do estado dessa Governança,

e da sua Caixa de Administração: S.A.R. ficou pois informado de tudo, como con-vinha, e não havendo nada que responder presentemente sobre aquelles objectos, manda, apenas significar a esse Leal Senado que se dá por muito bem servido de sua conducta.

D.^o Gu.^o a VM.^o Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Fevereiro de 1816 — assignado — Marquez de Aguiar. S.^o Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Maciá.

Regio Avizo em resposta ao Off.^o do Leal Senado á cerca d'alguns factos praticados pelo Ex.^{mo} Diocezano.

Foi prezente a S.A.R. o Principe Regente Meu Senhor a representação desse Leal Senado, com data de 6 de Mayo do anno passado, ácerca de alguns factos, praticados pelo Reverendo Bispo Diocezano, de que parece ter resultado disgosto, e desar(sic.) aos moradores dessa Cidade, e não deixará S.A.R. de prevenir aquelle Prelado de suas verdadeira Intenções. sobre esta materia, não duvidando por outro lado de que os membros desse Senado, serão sempre os primeiros a dar o exemplo de respeito, e veneração, que se deve áquelle Pastor, revestido de tão iminente Character.

D.^o Gu.^o a VM.^o Palacio do Rio de Janeiro em o 1.^o de Março de 1816 — assignado — Marquez de Aguiar. S.^o Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Maciá.

Regio Avizo Mandando descontar hum dia de soldo em cada mez ao Major Lente Jozé de Souza Correa p.^o o M.^o Pio.

El Rei, Meu Senhor, Hé Servido, que a Jozé de Souza Correa, Sargento-Mór, Graduado, de Artilharia, e Lente de 2.^o anno da Escolla dos Pilotos d'essa Cidade, se desconte hum dia de soldo em cada hum mez, em seguimento da contribuição p.^o o Monte-Pio, que pagava em quanto servia no Corpo da Brigada Real da Marinha.

D.^o Gu.^o a VM.^o Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Mayo de 1816 — assignado — Marquez de Aguiar. S.^o Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Maciá.

Estatutos da Escolla Real de Pilotos da Cidade de Maciá, creada por Carta Regia por datta de hoje

Artigo 1.^o

O Curço da Escolla Real de Pilotos da Cidade de Maciá será devidido em dois annos.

No primeiro anno se ensinará Arithmetica, Algebra, athe a composição das equações, Geometria, Etrigonometria plana por La-croi, ou Bezout.

No segundo anno Trigonometria Espherica, Astronomica, Hypographica demonstrada, e applicada a todas as partes da Pilotagem por Bezout, ou le Roy, Manobra, uzo de Instrumentos, e practica de observaçoens.

Artigo 2.º

Será Inspector desta Escolla Real o Governador, quem suas vezes fizer.

Artigo 3.º

Para reger as Cadeiras destes dous annos haverão dous Lentes que se poderão revezar.

Os Lentes desta Escolla Real gozarão dos mesmos Privilegios, Indultos, e Franquezas de que gozão os da Academia eregida na Cidade do Porto prevalecendo somente na concorrência das suas funçoens, e precedencia da antiguidade.

Se algum dos Lentes estiver legitimamente impossibilitado de reger a Cadeira que lhe pertencer, o outro Lente regerá as duas Cadeiras indo alternadamente hum dia a cada huma. E para que os compendios se não atrazem serão então o tempo lectivo duas horas por dia: ou também regerá o Lente que não estiver impossibilitado a Cadeira da Navegação, que o Discipulo mais adiantado do segundo anno será explicado as liçoens do primeiro para que elle não perca as liçoens do segundo.

O tempo lectivo diario, e ordinario será hora e meia, da manhã. Os discipulos serão apontados não tendo entrado nas Aulas passado hum quarto depois da hora.

Na quinta feira será feriado não havendo dia Santo, ou de grande Galla na Semana.

Haverá as ferias costumadas, quinze dias no Natal, e quinze na Pascoa, e os dous mezes de Julho, e Agosto.

Artigo 4.º

Ninguem poderá ser Matriculado nesta Escolla Real sem que primeiro tenha sido examinado, e approvedo as quatro regras fundamentaes d'Arithmetica por alguns dos Lentes.

Para ser admittido a este exame preparativo fará petição ao Lente de Geometria, em que declare nome, País, Patria, e Estudo juntando-lhe Certidão de idade em que mostre ter quatorze annos completos para cima.

Em todos os Sabbados haverão Exercicio literarios sobre a doutrina da Semana, feitos por tres deffendentes, e seis arguentes que serão tirados por sorte.

Os que faltarem estes Exercicios, cahindo-lhes por sorte, serão apontados com duas faltas.

Todo o discipulo que mostrar pouca aptidão, e aproveitamento, ou se portar mal, sem seriedade nem respeito p.^a com seus Lentes, depois de ter sido admoestado na Secretaria pelo seu Lente, por trez vezes, será expulso.

Artigo 5.º

Os exames serão feitos no ultimo mez do anno lectivo, o qual principiará no dia de Setembro, e findará no ultimo de Julho.

Nos fins de Maio os Lentes farão conferencias para habilitação dos discipulos.

Todo o discipulo que tiver trinta faltas com cauza, ou dez sem cauza, perderá o Anno, sendo multado em mil reis p.º cada falta sem cauza.

Os Exames serão feitos pelos dous Lentes em quanto não houver outro Oppozitor, por que n'esse cazo serão sempre feito por tres prezidindo o Lente respectivo.

Os Lentes antes de vottarem por escrutinio farão conferencia entre si em qual declarará o Lente respectivo o conceito que formou do examinado, por todo o decurso do anno lectivo.

Se houver empate nos vottos dos Lentes, discidirá a favor, ou contra, o Lente respectivo, visto ser elle o que está em melhores circunstâncias de poder formar hum conceito mais exacto do merecimento do Discipulo.

O Secretario lançará no Livro dos Exames, que será rubricado por algum dos Lentes, assim como todos os mais livros da Academia, o resultado do Exame, declarando especificamente a qualidade de approvação, ou reprovação, cujo será assignado pelos Lentes.

Faltando o Secretario o Lente mais moderno fará as suas vezes.

Artigo 6.º

Se algum dos Discipulos desta Escolla Real quizer aspirar a Oppozitor as Cadeiras d'ellas fará a petição os Lentes p.º ser admittido o Exame Geral.

A admissão ao dito Exame Geral, ou Escluzão será resultado de huma conferencia que os Lentes farão, tendo em vista os talentos de aspirante com a sua conducta moral.

O Exame geral será feito com toda a doutrina dos dous annos que forma o curso Nautico, entrando n'elle exame vago de Arithmetica, e Trigonometria plana, e esferica, tendo o aspirante tirado ponto de vinte e quatro horas antes.

Principiará o seu Exame sendo dissertação sobre qualquer objecto pertencente as doutrinas, em que vai a ser examinado, e na qual tambem poderá ser interrogado.

Sendo approvado passar-se-lhe-há a sua Carta de Exame geral, ou de oppozitor.

Todo o Oppozitor será obrigado a entrar nos Exames dos Discipulos, a substituir qual quer das Cadeiras no legitimo impedimento de algum dos Lentes.

Artigo 7.º

Haverão duas Aulas p.º as Liçoens. Junto a Aula das Navegaçoens huma Caza p.º a Secretaria, e arrecadação do Instrumento, tambem haverá hum observador bem collocado onde se farão as observaçoens necessarias.

Artigo 8.º

Haverá hum Secretario que escreverá todas as rezoluçoens, e propostas o requerimento da ditta Escolla Real.

Fará os Assentos de Matricula, e das Habilitaçõens, e dos Exames dos discipulos, e dos pilotos com especifica declaração da qualidade, de approvação ou reprovação, que todos estes assuntos devem ser assignados pelos Lentes.

Por toda, e qual quer Certidão receberá de propina trezentos e vinte reis.

Por cada Matricula, e assento de habilitação receberá de propina seis centos e quarenta reis, e mais dous mil reis p.^a a arca da Escola Real.

Por cada licença p.^a puder embarcar de Piloto o mesmo.

Por cada Carta de Oppozitor, ou de Piloto mil reis de propina, e quatro mil reis para a Arca da Escola Real.

Haverá hum porteiro, ou guarda de instrumentos, que terá a seu cargo limpa-los, e conduzi-los aonde for preciso, conforme lhe for ordenado pelos Lentes, e também terá cuidado todos os dias no Officio das Aulas.

Artigo 9.º

Os Pilotos que tiverem sido Discipulos desta Escolla Real quando voltarem de alguma viagem a Macão, serão obrigados a apprezentar os Lentes as derrotas que tiverem feito p.^a serem revistas, e emendadas na prezença delles, sem o que não poderão ter novas licenças.

Entregarão tambem Catalogo de todas as observaçoens Astronomicas que tiverem feito no mar, e na terra especificando qualidade de Instrumentos com que forão feitas.

Terão tambem cuidado de tirar também as configuraçoens das Costas, Ilhas, e Portos & de que entregarão huma copia com todas as observaçoens, e exames que tiverem feito sobre os mares, e ventos, e viraçoens de agulhas, correntes & afim de se poderem emendar os roteiros, e Cartas maritimas.

Artigo 10

Depois do Estabelecimento desta Escolla Real dos Pilotos na Cidade de Macão, nem hum natural dos Dominios Orientaes poderão embarcar em qualidade de Pilotos, ou sotta Pilotos sem licença passada pelo Secretario da d.^a Escolla Real, e assignada pelos Lentes, ou Carta passada, e sellada pelo Scretario della em nome do Inspector, e assignada p.^r elle Inspector, e pelos Lentes.

Os que não tiverem sido discipulos desta Escola Real, não poderão alcançar estas licenças, ou Cartas sem que primeiro tenham passado ao menos dous exames.

O primeiro exame que farão será Geometria, e Trigonometria plana, e esferica, tirando ponto de vinte e quatro horas antes do exame.

Juntado Certidão de terem sido approvados n'este primeiro exame, e alguma derrota, farão petição aos Lentes p.^a serem admittidos ao segundo exame de Navegação que poderá ser feito sobre a mesma derrota.

Artigo 11

Pela exacta execução destes Estatutos vigiará escrupulozamente o Inspector, devendo annualmente dar conta p.^{ia} Secretaria do Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos da marcha regular com que procedem os Estudos d'Appliação dos Alumnos, e de tudo o mais que deve chegar ao Real Conhecimento. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Agosto de 1814 = Antonio d'Araujo d'Azevedo — Cumprão-se e registe-se, e se me faça entrega da Copia, e se expeditão as Ordens necessarias. Macão 8 de Julho de 1817 = José Ozorio de Castro Cabral d'Albuquerque.

Regio Avizo sobre fazer geral a todos os Officiaes da Alfandega os Emolumentos concedidos por Carta Regia deste mesmo anno

Foi presente a S.A.R. o Principe Regente N.S. o Officio de VS.^a N.^o 13, que serve de Informaçoes ao requerimento de Joaquim Vieira Ribeiro, Vicente Caetano da Rocha, e Niculao Tolentino de Pinna, todos Officiaes d'Alfandega dessa Cidade, e como a respeito de dous destes Officiaes, que forão encarregados na Expedição contra os Piratas, se expedio ao Senado a Carta Regia, que em outro Officio communico a VS.^a por Copia, pode tornar-se aquella disposição geral para todos os Officiaes d'Alfandega, segundo VS.^a melhor entender, sendo certo que não podendo applicar-se em toda a extenção o systema, ou Regimento dos Emolumentos, que existe nesta Alfandega, será preferivel que ahí se estabeleça aquelle que parecer mais conforme á extenção e natureza do trabalho que taes Empregados tem nessa Alfandega de Macão. O que participo a VS.^a para que se execute, visto que pela já citada Carta Regia se Ordena ao Senado que proceda em tal assumpto de accordo com VS.^a D.^o G.^o a VS.^a Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Agosto de 1814 = Antonio de Araujo de Azevedo. Sr.^o Miguel de Arriaga Brum da Silveira.

Nota na margem esquerda. Registrado em Março de 1838.

Alvará do Tratamento de Senhoria ao Illmo Leal Senado de Macão

Eu El Rey Faço saber aos que este Alvará virem: que querendo dar hum authentico testemunho ao Leal Senado da Camara da Cidade de Macão, da consideração que elle merece pelos serviços que Me tem prestado, no dezempenho das Commissões de que se acha encarregado, e especialmente pelos fieis sentimentos de Amor e Lealdade que mostrou a Minha Real Pessoa, mandando de tão longe hum Deputado para felicitar-Me pela Minha Exaltação ao Throno e para prestar por elle o Juramento de Preito, e Homenagem, neste Faustissimo Dia da Minha Coroação: Hey por bem Fazer-lhe Mercê do Tratamento de Senhoria. Este se comprirá como

nelle se contem, não obstante quaes quer Leis, ou Disposições em contrario; e valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não hade passar, e o seo effeito haja de durar mais de hum, e muitos annos, sem embargo das Ordenações em contrario. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em 6 de Fevereiro de 1818 = Rey . . . ; Thomaz, Antonio de Villanova Portugal — Alvará por que Vossa Magestade Hé Servido fazer Mercê ao Leal Senado de Macão do Tratamento de Senhoria; na forma acima referida. Para Vossa Magestade Ver. Registrado nesta Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino a fl. 162 do Livro 2.º de Leis, e Alvarás e Cartas Regias. Rio de Janeiro 13 de Março de 1818 = João Carneiro de Campos, Luis Joaquim dos Santos Marrocos o fez.

**Carta Regia dezaneixando do Lugar d'Ouvidor o Off.º d'Adm.ºº
da Alfandega, e o conferio o m.ºº Off.º ao m.ºº Domingos Pio Marques**

Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão. Eu El Rey vos Envio muito saudar. Não podendo deixar de reconhecer-se que as muitas, e diversas incumbencias, que se achão attribuidas ao Lugar de Ouvidor Geral dessa Cidade, alem daquellas que extraordinariamente se commettem ao zello, e cuidado do Conselheiro Miguel d'Arriaga Brum da Silveira, não permittem que elle tenha aquella constante, e assidua residencia no Despacho d'Alfandega, que tanto convem á regularidade do expediente daquela Estação, e á fiscal arrecadação de Meus Reaes Direitos: Fui Serviço Desannexar do Lugar de Ouvidor o Officio proprio de Administrador, o qual Mandou nesta occasião conferir ao Morador Domingos Pio Marques com o Ordenado annual de mil Tacsis; Entendendo que o seu reconhecido zelo, e intelligencia mercantil o constituem digno da escolha, que delle Faço para aquelle Emprego, que haverá de servir debaixo da Superintendencia do mesmo Ouvidor, que como Juiz continuará a dirigir toda a marcha daquella Repartição. O que tudo Me pareceu participar-vos p.ª vossa intelligencia, e para que em virtude desta Carta Regia somente se lhe haja de expedir o Titulo e Ordens necessarias; não obstante quaes quer Leys, ou Regulações em contrario. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Setembro de 1819 = Rey . . . Para os Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

**Carta Regia conferindo Miguel Antonio Cortella nos Off.ºº de
Depozitario Geral & &, com 500 tacsis d'Ordenado**

Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão; eu El Rey vos Envio muito Saudar. Defferindo Benignamente á Supplica, que pôz na Minha Real Presença Ignazio Baptista Cortella, Depozitario Geral dessa Cidade, e Thezoureiro da Fazenda dos Defuntos e Auzentes, que por muitos annos tem servido n'estes Officios com a mais reconhecida honra, e desinteresse; Hey por bem Mandar-lhe admitir a desistencia que d'elles faz a favor de seu filho primogenio Miguel Antonio Cortella, ao qual serão conferidos na

forma ordinaria, fixando-se-lhe de ora em diante o Ordenado annual de quinhentos Tacis, dos quaes Ordeno que trezentos sejam pagos pela Caixa commettida á Administração d'esse Leal Senado, e duzentos pelo Cofre dos Orfãos pela mesma maneira que Houve por bem Determinar a respeito do Ordenado do Escrivão dos Orfaons Antonio Dias da Cunha por Carta Regia de vinte e nove de Fevereiro de 1816: O que tudo Me pareceu Participar vos para vossa intelligencia, e sua devida execução.

Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Setembro de 1819 = Rey : Para os Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Mació.

1817

REAES AVIZOS DA SECRETARIA

Em que Approva o procedimento do L. Senado pela nomeação q' se fez á J.^o Simão de Britto do Off.^o de Porteiro da Alfandega

Foi presente a Sua Mag.^e o Officio desse Leal Senado com datta de 11 de Dezembro do anno passado, no qual expoz o mesmo Senado o motivo, que obstava a verificar-se por agora em favor do Morador Manoel Homem de Carvalho a merce do Officio do Porteiro da Alfandega dessa Cidade, de que S. Mag.^e lhe concedera a Supervivencia; e atendendo S. Mag.^e a que o Sogeito, que nelle fora provido pelo Senado tinha obtido esta Graça por effeito de Sua Regia Insinuação, approva o procedimento do Senado, a quem assim o participo para sua intelligencia. D.^s G.^e a Vm.^{tes} Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Agosto de 1817 = Thomaz Antonio de Villanova Portugal. Senhores Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Mació.

Sobre ter verificado a Encomenda do Damasco para á Real Capella

Pelo Officio N.^o 10 desse Leal Senado com datta de 11 de Dezembro do anno passado, vio S. Mag.^e a promptidão, com que, (haf, digo) ahi se havia procedido a respeito da encomenda de Damascos para a Capella Real desta Corte, e semelhantemente a respeitosa Offerta, que o Senado fazia d'aquellas sedas, a exemplo do que ja em outras vezes se havia praticado: Sua Mag.^e dignou-se acolher com a sua costumada benevolencia, este testemunho de distincção como ja o tem tratado, e Houve por bem aceitar a sua offerta: O que com muita satisfação participo ao mesmo Senado para sua intelligencia. D.^s G.^e a Vm.^{tes} Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Agosto de 1817 = Thomaz Antonio Villanova Portugal. Senhores Juizes, Vereadores e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Mació.

Sobre o Enviado Domingos Pio Marques na Corte do R.º de Janeiro

Foi presente a Sua Mag.^ª o Officio desse Leal Senado, em datta de 11 de Dezembro do anno passado, pelo qual vio o Mesmo Augusto Senhor os sentimentos da fidelidade, e Vassallagem, que havião determinado o Senado mandar, o Senador Domingos Pio Marques para felicitar a Sua Mag.^ª pela sua exaltação ao Trono: tenho a satisfação de poder significar ao Senado que Sua Mag.^ª recebeu aquelle Deputado com as demonstraçoens de mayor benignidade conservando mui grata memoria dos serviços, que essa Corporação tem sempre prestado de huma maneira distincta. D.^o G.^o a Vm.^o Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Agosto de 1817 — Thomaz Antonio Villanova Portugal. Senhores Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Mació.

Em que accuza a R.¹ Determinação, p.^ª não alterar por agora, a respeito das viagens dos Navios desta Praça p.^ª os Portos d'Europa

Com o Officio desse Leal Senado dattada de 11 de Dezembro do anno passado subio a Prezença de Sua Magestade a Vereação de 7 do mesmo mez relativa a novas felisitaçoens a respeito da Navegação directa dos Navios desta Praça para os Portos de Europa; e sendo já mui expressas, e repetidas as Reaes Ordens de Sua Mag.^ª sobre este Objecto, pareceo estranho ao Mesmo Augusto Senhor a instancia do Senado em tal materia, quando não lhe são desconhecidos os motivos, sobre o que se tem fundados a Deferminação de Sua Mag.^ª, que por agora, nada se propoem alterar sobre este assumpto: O que da Ordem de Sua Mag.^ª digo, O que por Ordem do mesmo Senhor participo ao Leal Senado para a sua intelligencia. D.^o G.^o a Vm.^o Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Agosto de 1817 — Thomaz Antonio Villanova Portugal. Senhores Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Mació.

Em que responde ao Off.^o N.^o 2.^o do Leal Senado, relativo a criação da R.¹ Escolla de Pilotos nesta Cidade

Pelo Officio N.^o 2 desse Leal Senado datada de 11 de Dezembro do anno passado, vio Sua Mag.^ª com algum desprazer a pouca ou nenhuma vantagem que por agora se ia ahí tirando do Estabellimento da Escola Real de Pilotos, cuja creação se entende da mayor necessidade, suposta a extinção que tomara progressivamente o Commercio de Mació, e a reconhecida falta de Officiaes habeis para a tripulação dos Navios desta Praça: mas como por outro lado se pode considerar, que a referida Escolla não estava ainda perfeitamente organizada p.^ª falta de Lente do Segundo anno, e que em geral sempre se preferem estudos particulares, como menos austeros, e regulares, do que os Academicos não he para admirar que os Alunos, que comessarão a matricular-se, tinhão dezamparado a Aula para aprenderem particularmente. Como tal não julga Sua Mag.^ª que por agora hajão sufficientes motivos

para se abolir hum tal estabelecimento, posto que dispendiozo seja, antes pelo contrario está Sua Mag.^a na firma rezolução de mandar obrigar aos Pilotos dessa Praça que não tem Carta formal de aprovação a obtella da Escolla Real dessa Cidade e de não admittir, que embarquem de certo tempo por diante aquelles Pilotos, a quem faltar esta qualificação: O que tudo participo a esse Leal Senado para sua intelligencia, e para que nesta conformidade empregue todas aquellas delligencias, que ja lhe estão recommendadas a respeito daquelle Estabelecimento. D.^s G.^o Vm.^o Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Agosto de 1817 — Thomaz Antonio Villanova Portugal. S.^o Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Mació.

Acerca da nova face q' havia tomado em Manilla a cauza da Reclamação do Navio S.^o Antonio

Com o Officio desse Leal Senado em datta de 11 de Dezembro do anno passado forão presentes a Sua Magestade EIRey Nosso Senhor todos os documentos, que o acompanharão relativos a nova face, que inesperadamente havia tomado em Manilla a cauza da reclamação do Navio Santo Antonio, tendo parecido a Sua Magestade mui judiciozo o arbitrio, que o Senado tomou em circumstancias taes, tem Sua Magestade determinado, que o Seu Ministro em Madrid faça as justas representações que exige a gravidade da materia, para o que lhe mandou transmitir todos os documentos, que d'ahi forão remetidos por esse Senado, e pelo Ouvidor Miguel de Arriaga, Ordenando que continue a ser Procurador da cauza João Carlos da Silva Pimentel. O que participo a esse Leal Senado para a sua devida intelligencia. D.^s G.^o a Vm.^o Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Agosto de 1817 — Thomaz Antonio Villanova Portugal. Senhores Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Mació.

Sobre a recepção dos Off.^o do Senado

A Augusta Prezença de Sua Magestade EIRey Nosso Senhor subirão os Officios desse Leal Senado, que vão de N.^o 1 athe 13, e chegaram a datta de 11 de Dezembro do anno passado. Sua Magestade ficou informado dos diferentes Objectos, que elles continhão, e me Ordenou de responder aquelles que assim exigião, pela maneira que passo a fazello em Officios separados. D.^s G.^o a Vm.^o Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Agosto de 1817 — Thomaz Antonio Villanova Portugal. Senhores Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Mació.

Em que Manda abonar o Soldo da Patente do S.^r Gov.^o e Cap.^m G.^o J.^o Ozorio, alem do Ordenado do Governo.

Sua Magestade atendendo ao que lhe representou o Brigadeiro Graduado Jozé Ozorio de Castro Cabral de Albuquerque, que acaba de ser nomeado Governador, e Capitão Geral dessa Colønna, He Servido Ordenar, que alem do Soldo, que por

este Lugar que lhe compete, se lhe abone pela Caixa encarregada a Administração desse Leal Senado e o Soldo da sua Patente Militar. O que o Senado cumprirá. D.^a G.^a a Vm.^{es} Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Agosto de 1817 — Thomas Antonio Villanova Portugal. Senhores Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deus de Macão.

**Em que Manda dar huma Penção de 20 t.^a p.^a mez a Viuva de
M.^{es} V.^{to} Rosa**

Sua Magestade tendo tomado em consideração a Suplica, que derigio a Sua Real Presença Clara de Araujo Roza, Viuva de Manoel Vicente Roza que foi Escrivão da Camara dessa Cidade; Houve por bem conceder-lhe em sua Vida huma Pensão de vinte taes mensaes os quaes lhe serão regularmente pagos pela Caixa commetida á Administração desse Leal Senado a quem assim o participe para sua intelligencia, e devida execução. D.^a G.^a a Vm.^{es} Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Agosto de 1817 — Thomas Antonio de Villanova Portugal. Senhores Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

**Em Que Manda pagar 25 t.^a p.^a mez a Luis Prates d'Albuq.^r
em q.^{to} se demorar em Macão.**

Sua Mag.^a He servido Ordenar, que esse Leal Senado pague pela Caixa commetida a sua administração o Soldo de vinte, e cinco mil reis por mez, que vence Luiz Prates de Almeida, e Albuquerque, que ora passa a essa Cidade no Navio Maria Primeira, em quanto ahi se demora por falta de Embaração, em que deve ser transportado para Goa, fazendo-se as competentes declaraçoens na sua Guia, para se regularem os ultteriores pagamentos na India. D.^a G.^a a Vm.^{es} Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Agosto de 1817 — Thomaz Antonio Villanova Portugal. Senhores Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

**Em q' Manda pagar as Passagens de Missionarios, vindos em o
Navio Diana p.^a esta Cid.^a**

Havendo Sua Mag.^a Mandado nesta occazião, que se facilitassem passagem para essa Cidade a bordo do Navio Diana, aos dous Missionarios da Propaganda Fide Fr. Jozé Maria Morrone, e Rafael Umpeeres, He o mesmo Augusto Senhor Servido que logo que ahi chegue o referido Navio esse Leal Senado satisfaça ao seo Proprietario o frete dos sobreditos Missionarios na forma que constará ao Leal Senado do Ajuste a que se procedeo nesta Corte, que achará incluza. D.^a G.^a a Vm.^{es}. Palacio do R.^o de Janeiro em 22 de Novembro de 1817 — Thomas Antonio de Villanova Portugal. Senhores Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Cam.^a da Cid.^a de Macão.

**R.¹ Aviso ao S.^f Conselhr.^o Arriaga ácerca de melhor pê, q'
começara a ter os Negocios d'Azia, como dos seus Off.^{os} N.^{os} 9, e 10.**

Pela leitura do Off.^o de VS.^a N.^o 9, e 10 da 1.^a serie, em data de 10 de Dezembro do anno passado, Ficou S. Mag.^e Informado das tentativas, que VS.^a Começara para por em melhor pê de relações, o Commercio dessa Colonia com as outras partes do Dominios Portuguezes na Azia, quer seja pela importação do Anfião Malabar, quer seja pelo troco das respectivas produçoens: S. Mag.^e reconhece em tudo o zello, q' anima a VS.^a, mas recommenda, q' se tenham em vista as Ordens existentes, p.^a se não attacar p.^f novas especulaçoens, o espirito com q' forão dictadas. D.^a G.^a a V. S.^a Palacio do R.^o de Janeiro em 5 de Agosto de 1817 = Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal. P.S. — Não entenda VS.^a esta rezolução como absolutamente negativa, mas dê V. S.^a novas noçoens sobre esta materia, afim de q' Sua Mag.^e vista della, e das do V. Rey, rezolva afinal, o q' tiver p.^f bem. S.^f Miguel d'Arriaga Brum da Silveira.

**R.¹ Aviso ao d.^o S.^f Conselhr.^o, acerca do Negocio de Anfião
regulado pelo Espirito das R.^{as} Ordens.**

Com o Off.^o de VS.^a N.^o 35, em data de 16 de Dezembro do anno passado, forão presentes a S. Mag.^e os documentos, que VS.^a transmittia sobre as providencias, que ahí se havião adoptado a respeito do Commercio do Anfião, reguladas pelo espirito das Ordens, que sobre este objecto tenham sido expedidos ao Senado em Carta Regia de 12 d'Abril de 1802, e posto que apezar disto solicita VS.^a huma especie de Confirmação de S. Mag.^e, sobre as referidas Providencias, não julgou o Mesmo Augusto Senhor, que ella fosse necessaria, para por em vigor as antecedentes Determinaçoens; e pelo que toca a qual quer innovação neste delicado negocio, tenho de referir-me ao q' sobre elle se escreveo a VS.^a em Off.^o de 2 de Julho do Anno passado. D.^a G.^a a VS.^a Palacio do R.^o de Janeiro em 6 de Agosto de 1817 = Thomaz Ant.^o de Villa Nova Portugal. S.^f Miguel de Arriaga Brum da Silvr.^a.

**Real Aviso ao Ill.^{mo} S.^f Conselhr.^o Arriaga, ácerca da Escolla Real
de Pilotos desta Cidade.**

Não tendo (sido) possível concluir-se o Plano de Estudos p.^a a Escolla de Pilotos que S.A.R. o Principe Regente Nosso S.^f Houve por bem Mandar crear nessa Cidade de Macão, por Carta Regia de 3 do presente mez e anno, a tempo de poder enviar-se por este Navio, Julgou S.A.R. que sempre seria conveniente que participe já o Lente do 1.^o anno, o Capitão Paulino da Silva Barboza, a respeito do qual se expedio ao Senado a Carta Regia, que communico a VS.^a por Cópia Este Lente teve já algumas instruçoens sobre a mesma, como deve dispor os primeiros ensaios desta Escolla, e nesta Secretaria de Estado recebeo huma conveniente porção dos Livros Classicos, que devem ser distribuidos gratuitamente aos Alumnos. S.A.R. Ordena

pois q' VS.^a de acordo com o mencionado Lente dê desde logo aquellas providencias, q' forem necessarias p.^a este Estabelecimento, que depois se organizará mais em forma pelas Disposições dos Estatutos, que hão de acompanhar a ja citada Carta Regia de sua Creação e seria ocioso repetir aqui a VS.^a q' S.A.R. confia muito na intervenção, q' VS.^a hade tomar neste negocio p.^a q' elle não deixe de prosperar. D.^s G.^s a VS.^a Palacio do Rio de Janeiro 6 de Agosto de 1814 = Antonio de Araujo de Azevedo. S.^r Miguel de Arriaga Brum da Silveira.

Real Avizo ao Ill.^{mo} S.^r Conselhr.^o Arriaga, relativo ao Lente Paulino da Silva Barboza, sobre a R. Escolla de Pilotos.

Pelo Officio de V. S.^a N.^o 9 com datta de 1.^o de Mayo do anno passado, vio S.A.R. o Principe Regente Nosso Senhor o q' VS.^a refere a respeito do Paulino da Silva Barboza Lente do 1.^o anno da Escola R.¹ de Pilotos, e das medidas q' V. S.^a se propunha dar ácerca deste util Estabelecimento: Nesta occazião se envião os Estatutos respectivos; e talvez possa ir o Lente do 2.^o anno, q' foi ultimam.^{te} nomeado esperando S.A.R. que VS.^a com o Senado empreguem todas as deligencias p.^a se tirar hum util partido desta creação. Tanto a hum como a outro Lente Dignou-se S. A. R. de conferir a Graduação de Sargento Mór, não julgando a proposito dar a effectividade deste Posto ao Lente Paulino da Silva Barboza como VS.^a suggerio, por que he certo não conciliaveis as obrigações de Cadeira com o diário serviço do Batalhão: Foi pois conferido este Posto de Sargento mór ao Official, q' havia sido nomeado Ajudante das Ordens do Governo, destinando S.A.R. para este lugar ao Irmão de V.S.^a, a quem Houve por bem conceder a Graduação de T.^o Coronel. O que tudo participo a VS.^a para sua intelligencia, e satisfação. D.^s G.^s a VS.^a Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Fevereiro de 1816 = Marquez de Aguiar. Senhor Miguel de Arriaga Brum da Silveira.

Real Avizo ao Ill.^{mo} S.^r Conselhr.^o Arriaga em resp.^{ta} ao Off.^o N.^o 10 de 22 de Dezbr.^o 1815; acerca de abertura da Real Escolla de Pilotos nesta Cidade.

El Rey Nosso Senhor vio com satisfação o Officio de VS.^a N.^o 18 datado de 20 de Dezembro do anno passado, em q' VS.^a participo a abertura da Escolla R.¹ de Pilotos, mandada estabelecer nessa Cidade por Carta Regia de 3 de Agosto de 1814; e agora que vai o Lente do 2.^o anno, e q' desta maneira se podem por em pratica todas as Disposições dos Estatutos, q' se enviarão pelo Navio M.^a primeira Confiando S. Mag.^s q' se haja de tirar todo o util resultado, q' se teve em vista com aquelle Estabelecimento, no qual VS.^a certamente não deixará de prestar aquella attenção e cuidado, que são proprios do seu zello o q' S. Mag.^s muito Manda recommendar a VS.^a D.^s G.^s a VS.^a Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Julho de 1816 = Marquez de Aguiar. S.^r Miguel de Arriaga Brum de Silveira.

**Sobre a recolhida nesta Cidade do Sarg.^{to} mor J.^o
Aquino Promovido em Ten.^o Coronel**

Recolhe-se nesta occazão a essa Cidade o Sargento Mor de Arlhr.^o do B.^{to} do P.R. J.^o de Aquino Guim.^{es} e Freitas, a q.^{to} S. Mag.^e Houve por bem Conferir o Posto de Tenente Coronel; E não cabendo no tempo poder apromptar a sua Patente. He o Mesmo Senhor Servido que esse L. Sen.^o lhe manda pagar á vista de Guia, que leva, os Soldos da m.^{tes} Patente que deverá ahi apresentar dentro dhum anno. E querendo S. Mag.^e auxiliar este Official nas despesas que foi obrigado a fazer com a sua vinda nesta Corte; Há outro sim por bem que esse Leal Senado lhe mande abonar, p.^r huma vez somente huma gratificação de 600 Tacsis. O que o Leal Senado cumprirá. D.^s G.^s a VS.^a Palacio do R.^o de Janr.^o em 19 de Junho de 1818. — Conde dos Arcos. S.^{tes} Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Sen.^o da Cam.^a da Cidade do Nome de D.^s de Macão.

Nota na margem direita: O Registo do R.^o Avizo, sobre a recolhida do Deputado Domingos Pio Marques veja-se adiante a f. 46.

**Sobre a Nomeação que S. Mag.^e havia feito ao Ex.^{mo} S.^r Conde
dos Arcos p.^o Secretr.^o do Est.^o da repartição do Ultramar**

Havendo-se participado a VS.^a por Officio desta Secretaria d'Estado de 26 de Junho do anno passado, que Tendo-me S.M. feito a honra de Nomear-me Seu Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Matinha, e Dominios Ultramarinos, ficava o S.^r Thomas Antonio de Villanova Portugal encarregado do expediente desta repartição, em quanto eu não chegava da Bahia; tenho agora de participar a VS.^a, que na conformid.^e da Determinação de Sua Mag.^e vou entrar no exercicio das funcões d'aquelle Emprego, e que em conseq.^{cia} me devem d'ora em diante ser dirigidos os Off.^{es} da sua correspondencia. D.^s G.^s a VS.^a Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Fevr.^o de 1818 — Conde dos Arcos S.^{tes} Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camr.^a da Cid.^e do Nome de D.^s de Macão.

**Em que Manda dar huma q.^{ta} como Gratificação ao Morador
Pedro Feliciano d'Olivr.^o**

S. Mag.^e Havendo-se dado por mui satisfeito da maneira com que Pedro Feliciano d'Olivr.^o cumprio a Commissão que lhe foi dada de ir a Damão levar o dinheiro p.^o a construção das Fragattas, e tratar d'outros objectos de utilidade p.^o o Commercio Nacional. Hê Servido Ordenar que o L. Senado lhe mande dar como gratificação huma quantia correspondente ás despesas, que se julgar que deve ter feito nesta digressão; e Querendo o Mesmo Senhor ampliar mais as demonstrações da Sua Real Benevolencia, Há p.^r bem Determinar que o L. Senado Confira ao sobrd.^o Pedro Feliciano d'Olivr.^o hum Off.^o da Fazenda que ahi vagar; e seja

proporcionado ás suas circumstancias O q' o L. Senado cumprirá D.^o G.^o a VS.^o Palacio do Rio de Janr.^o em 7 de Março de 1818 = Conde dos Arcos, S.^{tes} Juizes, Vereadores, e Pro.^{cor} do Leal Senado da Camr.^a da Cid.^e de Mació.

Em que Manda abonar todas gratificaçoens a Emilio M.^{el} Moreira, correspond.^{to} ao seo exercicio de Ajudante deste Governo

Sendo presente a S. Mag.^e o requerimento de Emilio M.^{el} Moreira de Figueredo, Cap.^{ta} Graduado, Ajudante das Ordens do Governo dessa Cidade répresentando que ahi se lhe não havião abonado as Gratificaçoens correspondentes ao seu exercicio, Hé o Mesmo Senhor Servido Ordenar que esse Leal Senado mande abonar áquelle Official todas as vantagens que lhe competem pelo referido Lugar, desde o dia em que entrou no exercicio d'elle.

D.^o Gu.^o a VS.^o Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Setembro de 1818 — assignado = Conde dos Arcos, S.^{tes} Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade de Mació.

Regio Avizo significando á R.^l Approvação sobre as festivid.^{es} celebradas em Mació p.^o motivo d'Acclamação do Snr. D. João 6.^o

Pelos Navios = 1.^o Rey do Reyno Unido = e Maria 1.^a = que na monção do presente anno sahirão dessa Cidade para este Porto se receberam os Officios do Leal Senado dattados de 29, e 31 de Dezembro do anno passado, os quaes todos subirão á Augusta Presença de Sua Mag.^e El Rey-N. Senhor: E havendo-lhe sido p.^o extremo aggradaveis as novas demonstraçoens de amor, e vassallagem, que com o motivo da Sua Real Acclamação derão recentemente os Moradores de Mació, mui exemplarmente dirigidos pela sua Governança, como consta do primeiro daquelles Officios: Tendo por tanto de o significar assim a VS.^o p.^o sua intelligencia, e satisfação.

Deos Gu.^o a VS.^o Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Setembro de 1819 — assignado = Conde dos Arcos, S.^{tes} Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Cidade de Mació.

Regio Avizo em resposta ao Off.^o do Leal Senado em que pedia a conservação do actual Governador, e Ministro

A Real Presença de Sua Mag.^e subio o Officio do Leal Senado em datta de 29 de Dezembro do anno passado, que tinha por objecto por em Seu Real Conhecimento os bem fundados motivos que tihão os moradores da Cidade de Mació para a dezejarem a conservação do seu actual Governador, e do Ouvidor Miguel d'Arriaga; sobre o que me limito a significar a esse Leal Senado, que Sua Mag.^e se não acha por ora na situação de renovar nem hum, nem outro daquelles Empregados: o que bem se evidencía da recondução concedida neste momento do mencionado Ouvidor.

D.^o Gu.^o a VS.^o Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Setembro de 1819 — assignado — Conde dos Arcos. Snres Juizes, Vereadores, e Procurador, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade de Macão.

**Regio Avizo acuzando a recepção dos Off.^{os} do
Leal Senado p.^o Galera Diana**

Agora que volta a este Porto a Galera — Diana — pela qual se havião aqui recebidos os Officios que esse Leal Senado dirigira por esta Secretaria d'Estado, na data de 22 de Junho do anno passado, devo significar a VS.^o que todos elles forão prezentes a Sua Mag.^o El Rey Nosso Senhor a quem p.^o sua Leitura constou a execução, que o mesmo Leal Senado havia dado as Suas Reaes Ordens expedidas na monção antecedente.

D.^o Gu.^o a VS.^o Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Setembro de 1819 — assignado — Conde dos Arcos.

S.^{ms} Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de D.^o de Macão.

**Regio Avizo em resposta ao Off.^o do Leal Sen.^o sobre a nomeação
q' se fez de Pedro Feliciano d'Olivr.^o p.^o solicitar na Corte, os
negocios pendentes da Regia Rezolução, a bem de Macão**

Foi presente a Sua Magestade o Officio desse Leal Senado de 29 de Dezembro do anno passado, em que o mesmo Senado participa haver feito elleição do morador Pedro Feliciano d'Oliveira p.^o tratar nesta Corte da Solicitação de alguns negocios propostos pelo Senado, e pendentes ainda da Real Rezolução: Mas como esta ainda não pode ter lugar, em quanto não chegão a Real Presença de Sua Mag.^o as Informaçoes que se requererão do V. Rey da India, ficão ainda defferidos p.^o mais oportuna occazião aquelles importantes negocios, cuja regulção hade abranger conjunctamente os interesses dessa Cidade com os dos mais Dominios de S. Mag.^o na Azia, e haver a necessaria relação com o Commercio geral de Seus Vassallos: Por tanto cumpre que o Senado se não desvie por agora do exacto cumprimento de tudo que lhe está prescripto nas anteriores Reaes Ordens. O que participo a VS.^o p.^o sua intelligencia.

D.^o G.^o a VS.^o Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Setembro de 1819 — assignado — Conde dos Arcos. S.^{ms} Juizes, Vereadores, e Procurador, do Leal Senado da Camara da Cidade de Macão.

**Regio Avizo sobre a verificação da Regia Mercé a favor
de Rodrigo V.^o Pr.^o**

Sua Magestade em seguimento da Mercé que Fora Servido Fazer a Clara d'Araujo Roza Pereira; Hé Servido Determinar que a Tenção de 20 Tais menções mandada abonar pelo Officio desta Secretaria d'Estado de 6 d'Agosto de 1817, se haja de



verificar a favor de seu Filho Rodrigo Vicente Roza Pereira, visto que ella quasi se não chegara a approveitar d'aquella Mercê: O que participo a VS.^a p.^a sua intelligencia, e execução.

D.^a G.^a a VS.^a Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Setembro de 1819 — assignado — Conde dos Arcos. S.^{tes} Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macaó.

Regio Avizo á cerca do abono de 6 m.^o dos soldos ao 2.^o Ten.^o d'artilhr.^o Ludgero Joaq.^m p.^a ser descontado nos seos vencim.^{tos} em Macaó

Sua Magestade Foi Servido Mandar adiantar aqui a Ludgero Joaquim de Faria Neves segundo Tenente do Batalhão do Principe Regente — scienta e dous mil reis, importancia correspondente a seis mezes de soldos, os quaes lhes serão descontados pelos que houver de receber pelo exercicio de seu Posto: O que VS.^a assim fará executar.

D.^a Gu.^a a VS.^a Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Setembro de 1819 — assignado — Conde dos Arcos. S.^{tes} Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade de Macaó.

Em que se permite Licença para lançar os Despachos do L. Senado nos Altos das Petições, bem como a Ereção de huma Capela p.^a ter Missas antes das Ordinar.^{as} Sessãoens.

Á Augusta Presença de Sua Mag.^a subio o Officio d'esse Leal Senado em datta de 31 de Dezembro do anno proximo passado, em que expunha os motivos que o havião induzido a julgar consequente a distincção, com que o Mesmo Augusto Senhor se Havia Servido Honrallo no Dia da Sua Feliz Acclamação, a prerogativa de lançar de ora em diante os Despachos no Alto das Petições; e posto que fosse sem duvida censuravel que o Leal Senado tomasse o arbitrio de o ficar assim praticando desde logo, quando hum sem.^o arbitrio fora expressamente estranhado, e prohibido ao Governador e Cap.^m G.^o Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, Quiz S. Mag.^a todavia dar mais este testemunho de Sua Real Benevolencia Permittindo q' essa Corporação possa d'ora em diante no expediente de sua Administração lançar no Alto dos papeis os seus respectivos Despachos. Pelo mesmo já citado Officio Ficou. S. Mag.^a informado do assento q' ahí se tomara para a creação de Oratorio nas Casas do Senado, onde antes da Ordinaria Vereação dos Sabbados, se haja de celebrar Missa, com a intenção expressa naquella fundação: E tendo S. Mag.^a approvado aquella deliberação do Leal Senado o Manda nesta occasião Declarar assim ao Bispo Diocезano para que elle haja de conserdar as licenças necessarias para a ereção do pretendido Oratorio. O que por tanto participo a V.S.^a para sua intelligencia, e para que nesta conformidade se haja de dar as seguintes disposições. D.^a G.^a a VS.^a Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Sett.^o de 1819. — Conde dos Arcos. S.^{tes} Juizes, Vereadores, e P.^{tes} do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de D.^a de Macaó.

**Acerca do requerimento das Religiozas do Mostr.º de
Santa Clara desta Cid.º**

Com o officio desse Leal Senado em datta de 31 de Maio de 1817 foi presente a S. Magestade o requerimento das Religiozas do Mosteiro de Santa Clara d'essa Cidade, em que felicitavão a Graça de lhe serem confirmados uns Antigos Privilegios, mas não sendo da intenção de S. Magest.º alterallos por agora de maneira alguma, huma vez que da parte dalgumas Religiozas se não commettão abuzos culpaveis, fica sendo verdadeiramente ocioza aquella solicitação: O que esse Senado p.º tanto lhas poderá fazer constar. D.ª G.ª a VS.ª Palacio do Rio de Janeiro em o 1.º de Outubro de 1819 = Conde dos Arcos. Sr.ªs Juizes, Ver.ªs, e Proc.ªs do L. Send.º da Camr.ª de Macio.

Nota — As Cartas Regias de 27 de 7br.º, e de 28 do d.º mez, de 1819, sobre o Offi.º d' Administrador da Alf.ª, e Depozitario G.ª, ficão registadas juntas com os Provim.ªs das d.ªs Off.ªs a f. . . do L.º de Provizioens.

**Sobre a falta do total de 60 contos de Reis, que o Ill.ªs Conselhr.º M.ªs Per.ªs
havia emprestado gratuitam.ª p.ª a construcção de huma
Fragatta em Damão.**

Juizes, Vereadores e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macéo. Eu El Rey vos Enyio muito saudar. Havendo constado na Minha Real Prezença pela correspondencia do VRei, e Capitão General do Estado da India, que dos quarenta e cinco contos de Reis que dahi devia enviar-se para a construcção da Fragatta que Mandei fazer em Damão, não forão ali recebidos senão a quantia de 20,008 Pat.ª em moeda, e 22,004 Pat.ª em Artigos de Petrechos Navaes, remettidos pelo Ouvidor Miguel de Arriaga Brum da Silveira resultando da falta da receita da totalid.ª da refferida somma de 45 contos de reys, imprevistos embarços a que tem de fazer face a Junta da Minha R.ª Fazenda de Goa: E não podendo este inconveniente ter procedido, senão da difficuld.ª de passarem fundos dessa Cidade de Macéo para o Porto de Damão, o q' deve fazer que exista em mão do Morador Manoel Per.ª, por quem tal somma devia ser dada, a quantia de 14,238 Pat.ª que restava a remetter, Julguei a proposito, que, esta somma restante, entrasse nos Cofres da Minha Real Fazenda de Goa: E para que não recahisse sobre elles, na prezente Monção, o pagamento do Tabaco de Pó a que annualmente satisfaz, Determino que para este objecto entregassem, aqui, os Sobrecargas do Navio 1.º Rey do Reyno Unido, de que hé Proprietario o refferido Morador Manoel Pereira sette contos de reys por conta das já mencionadas 14.238 Pat.ª deduzindo-se conseguintemente este dinheiro aqui adiantado da remessa, que como fica ditto, se deve fazer para Goa; Mas prevenindo o caso de ter o mesmo Morador Manoel Pereira feito já entrega da totalidade dos 45 contos, então Ordeno que esse Leal Senado lhe faça logo pagar os 7 contos, que os Sobrecargas do seu Navio aqui entregarão, segundo a Minha Real Determinação, ficando a cargo d'esse Leal Senado saldar depois estas

Contas com quem haja recebido o dinheiro em questão, para enviar para Goa o que restar a preencher dos 45 contos de reys depois derivadas as remessas feitas para Damão, e o embolso dos 7 contos de reys fornecidos aqui pelos já citados Sobrecargas. O que tudo Me Pareceo Participar-vos para vossa intelligencia, e para sua devida, e exacta execução da qual me dareis conta. Escripta no Palacio do R.^o de Janeiro em 30 de Junho de 1819 — Rey. ∴ Para os Juizes, Vereadores, e Pro.^{cor} do Leal Senado da Camr.^a da Cid.^e do Nome de D.^s de Mació.

**Em que se Manda dar uma Penção de 200 t.^a a viuva de
M.^{el} Martins do Rego**

Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cid.^e do Nome de Deos de Mació, Eu El Rey vos Envio muito saudar. Tendo-se feito digna da Minha Real Contemplaço a indigencia a que ficou reduzida D. Maria Quiteria do Rego Viuva de Manoel Martins do Rego, Cirurgião que sirvio p.^a m.^{tos} annos o Partido dessa Cid.^e, com reconhecido prestimo e honra: Sou Servido Ordenar que pela Caixa commettida á Administraçõ desse Leal Senado se haja de abonar á mencionada D. Maria Quiteria do Rego huma Penção alimentaria, correspondente á metade do Ordenado que seu marido percebia a titulo do já citado Partido. O que assim cumprireis. Escripta no Palacio do R.^o de Janeiro em 27 de Setbr.^o de 1819 — Rei ∴ Para os Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camr.^a da Cid.^e do Nome de D.^s de Mació.

**Em que se Manda abonar ao Portr.^o da Alf.^a de Mació M.^{el} Homem
de Carv.^o todos os Emolum.^{tos} correspondentes aos q'
vencião o Portr.^o da Alf.^a do R.^o de Janr.^o**

Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Mació, Eu El Rey vos Envio muito saudar. Havendo tomado em Minha Real Consideraçõ o que novamente me foi presente em requerimento de Manoel Homem de Carvalho, sobre não se lhe haver verificado a Merce do Officio de Porteiro da Alf.^a dessa Cid.^e, de que Eu fora Servido Conceder-lhe a Supervivencia por Carta Regia de 27 de Fevereiro de 1816, tanto mais quando por outra subsequente de 26 de Junho do mesmo anno Eu Houvera por bem attribuir ao referido Off.^o, emolumentos similhantes aquelles, de que goza o Porteiro da Alfandega desta Cidade, com a expressa declaraçõ de que taes vantagens somente se verificarão a favor do mencionado Manoel Homem de Carvalho; E tendo igualmente presentes os motivos que determinarão esse Leal Senado, ignorante destas Minhas Disposiçoens, a prover na serventia daquelle Off.^o a J.^o Simão da Costa e Britto, logo que faleceo o Porteiro Nicolao Tolentino de Pinna; Sou Servido Mandar declarar ao Leal Senado, que, por manutença da Mercê primordial feita a Manoel Homem de Carvalho se deve elle considerar Proprietario do Officio de Porteiro da Alf.^a dessa Cidade, para com este titulo haver os emolumentos, que lhe forão outorgados pela já citada Carta Regia de 26 de Junho de 1816, conservando todavia na serventia

do mesma Officio J.^o Simão da Costa e Britto, que perceberá o Ordenado, e mais emolumentos, de q' actualmente está gozando, e que percebia o fallecido Porteiro Nicolao Tolentino de Pina. O que tudo Me pareceo Participar-vos para vossa intelligencia, e para que assim se cumpra sem duvida, ou embara o algum. Escripita no Palacio do R.^o de Janeiro em 29 de Dezembro de 1819 = Rey : Para os Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camr.^a da Cid.^o do Nome de Deos de Mació.

Sobre a Vereação do Lugar do Ouvidor Geral desta Cidade

Nesta occasião em que vai sahir para esse Porto a Galera Diana, dezejaria achar-me perfeitamente desembaraçado de negocios graves para responder motivamente a todos os Off.^o de VS.^a, que se tem aqui recebido desde fins de 1817: porem não me sendo praticavel fazello assim, me limitarei a certificar a VS.^a, que toda a sua correspondencia tem sido por mim levada á Augusta Prezença de S. Mag.^o, e que o Mesmo Augusto Senhor tem por ella continuado a ver os esforços, com que V. S. procura promover os interesses d'esse Estabelecimento, e acreditar por todos os modos o zelo que o anima pelo Seu Real Serviço. Esta opinião fez com que Sua Magest.^e tivesse por conveniente Determinar, que V. S.^a fosse novamente reconduzido no Lugar de Ouvidor Geral d'essa Cidade, e desta maneira nos fica tempo p.^a ser VS.^a, q.^o haja de por ali em execução áquellas regulaçoens Economicas, e Commerciaes, que S. Mag.^o haja finalmente de Mandar adoptar á vista dos differentes Planos propostos por V.S.^a, os quaes ficão p.^a ora pendentes das noçoens, e analize, que o V.Rey do Estado da India tem de transmittir a esta Secretaria d'Estado, como lhe foi Ordenado. Em separados Officios dirijo a VS.^a m.^{as} respostas, 2.^o, o q' S. Magestade Rezolveo nos objectos a que se refferem. D.^o G.^o a VS.^a Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Setbr.^o de 1819 = Conde dos Arcos. S.^o Miguel d'Arriaga Brum da Silveira.

R.^o Aviso ao Ill.^{mo} S.^o Conselhr.^o Arriaga sobre a izenção dos R.^o Direitos do Navio 1.^o Rey do Reyno Unido, e Extinção de taes izençoens d'ora em diante

Com o Officio de VS.^a em data de 29 de Dezembro do anno passado, foi presente a S. Magestade o Manifesto da Carga do Navio 1.^o Rei do Reyno Unido, e que hé proprietário o Conselheiro Manoel Pereira; e participo a V.S.^a nesta occasião, que a Negociação daquelle Navio goza aqui do favor promettido no Decreto de 13 de Maio de 1810, visto que ella havia sido emprehendido de baixo dos auspicios de tal legislação, apezar das duvidas, que se suscitirão sobre esta materia, e de sencação (sic.) publica que manifestou o Commercio desta Praça.

Estes motivos, e outros propios das circunstancias actuaes determinarão a S. Mag.^o a alterar o que se achava prescripto no ja citado Decreto, Derogando as suas Disposiçoens pelo Alvará de que remetto a V.S.^a a copia junta, cujo contexto fará

V.S.^a conhecer aos Moradores dessa Cid.^e para se regularem na sua conformid.^e
D.^e G. a^e V.S.^a Palacio do Rio de Janeiro em o 1.^o de Outbr.^o de 1819 = Conde dos Arcos. S.^r Miguel de Arriaga Brum da Silveira.

Decreto

Eu ElRey faço saber aos que este Alvará virem Que havendo a experiencia mostrado a inifacacia das Disposiçoens do Decreto de 13 de Mayo de 1810, e das Cartas Regias de 30 de Maio, e de 2 de Junho do mesmo ano, que parecerão favorecer o Commercio de Macão: e conhecendo igualmente q' esta Legislação tem tido entre outras perniciosas consequencias a de haver intimidado todos os mais Capitalistas não Moradores de Macão, a ponto de achar-se mui consideravelmente restricto aquelle Commercio, com grave detrimento da prosperidade publica, que tanto Dezejo promover: Hei por bem derogar os referidos Decretos e Cartas Regias, ficando de ora em diante os generos da China comprehendidos na generalidade da Disposição do § 1.^o do Alvará com força de Ley d'Abril de 1818, Pelo que Mando ao Presidente do Meu Real Erario, Conselheiro da Minha Real Fazenda, Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação deste Reyno, e Dominios Ultramarinos, Vice-Rey, e Cap.^m General de Mar, e Terra do Estado da Índia, Governadores, Magistrados, e mais pessoas a quem o conhecimento deste Alvará possa, ou deva pertencer, que o cumpira, e guardem, e fação cumprir, e guardar como nellas se contem, sem duvida, ou embaraço algum e valerá como Carta passada pela Chancelaria, posto que por ella não hade passar, e que o seo effeito haja de durar mais de hum, e muitos annos; não obstante as ordenaçoens em contrario. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em 26 d'Agosto de 1819 = Rey : : Conde dos Arcos. Alvará por q' V. Mag.^e há p.^e bem obrigar as Disposiçoens do Decreto de 13 de Maio de 1810, e Cartas Regias de 30 de Mayo, e 2 de Junho do mesmo anno, a respeito do Commercio dos Moradores de Macão, pondo de ora em diante os generos da China por sua conta importadas nas Alfândegas deste Reyno, na generalid.^e da Disposição do § 1.^o do Alvará com força de Ley de 25 d'Abril de 1818 tudo como acima se declara. Para V. M. ver. Registrado a f. 66v. do Livro 1.^o, que nesta Secretaria d' Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos serve de registro de Leys, Cartas, e Alvarás. Rio de Janeiro em 28 de Setbr.^o de 1819 = Luis Augusto Maya. J.^o Joaquim Xavier de Britto o fez. Na Impreção Regia.

Em que Manda prestar todos os Auxilios, e Soccorros a Praça de Timor, e Sollar

Juizes, Vereadores; e Procurador do Leal Senado da Camara da Cid.^e do Nome de Deos de Macão, Eu ElRey vos Envio muito saudar. Havendo já em diversas occazioens Mandado significar a esse Leal Senado a Minha Real Aprovação pela efficaz cooperação que esse Estabelecimento tem prestado ao das Ilhas de Sollar & Timor: Exiginal (sic.) prezentemente o estado decadente da quella Colonia que se empreguem todos os meios conducentes a melhorar as suas relaçãoens, e a por

aquella antiga Possessão no necessario pé de respeito, e segurança; Acabo de expedir as Minhas R.^{as} Ordens ao V. Rey, e Cap.^m Geral do Mar e Terra do Estado da India, para vigiar com particular, e especial attenção sobre a costa do Estabelecimento de Timor, dando para ali todas as providencias, que julgar necessarias: E para que estas tenham em sua execução a facilid.^e, e promptidão, que convem ao Meu R.^o Serviço, Encomendo ao Leal Senado que haja de prestar todos os Auxilios, e Soccorros pecuniarios, que as couzas de Timor possão exigir neste momento, e que o reffr.^o V. Rey entenda necessario para o complemento de suas dispozições. Do vosso zelo, e amor pelo Meu R.^o Serviço Confio a execução desta medida, que vos Hey p.^o mui recommendada, Escrip^{ta} no Palacio do R.^o de Jan.^m em 3 de Janeiro de 1820 = Rey . . . P.^o os Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camr.^a da Cid.^e do Nome de Deos de Macão.

**R.^o Aviso ao Ill.^{mo} S.^o Conselhr.^o Arriaga em q' requer a sua
cooperação p.^a soccorer a Praça de Timor**

Tendo sempre divo a Sua Magestade muito interesse e cuidado a sorte das suas Possessoens das Ilhas de Sollar, e Timor, por ser verdadeiramente lamentavel o estado decadente a que se deixou chegar aquelle Estabelecimento, e tendo-se por isso mesmo Mandado incommendar por tantas vezes á particular activid.^e, e zelo de V.S.^a vigiar, e occorrer attentamente as precizoens, e negocios daquella Colonia; Tem Sua Magestade visto com satisfação que V.S. se tem occupado com o zelo que lhe hé proprio, das cauzas da mesma Colonia: Mas sendo sem duvida por agora mui escaços os Auxilios, e providencias que ella tem recebido, ao mesmo passo, que por parte do Governo Holandez se tem attendido com as mais energeticas medidas p.^a esse Estabelecimento que nos fica contiguo; não Poude S. Mag.^a deixar de considerar da mayor necessid.^e, fazer, como nesta ocazião e Manda fazer as mais vivas recommendações ao V.Rey da India, para olhar com especial vigilancia sobre a Colonia de Timor; dando a respeito de sua segurança, de sua Administração interna, e de Suas Relações Commerciaes, todas áquellas dispozições, e Ordens que tiver por mais acertadas, e conducentes a por aquelle Estabelecimento no pé que convém.

Não ignorando porem Sua Magestade que a efficacia, e promptidão de taes medidas hade depender essencialmente da effectiva cooperação, que por parte do Estabelecimento de Macão se prestar a tal Negocio; Julgou a propozito derigir nesta ocazião ao Leal Senado a Carta Regia, de que transmitto a V.S.^a a Copia junta, não duvidando de que a vista della se faça ali todos os esforços para prehencher as Suas Reaes Intenções; esforços que sendo habilmente conduzidos pela desterridade de V.S.^a, e pelo particular conhecimento que V.S.^a tem do estado dos Negocios de Timor, serão dobradamente vantajosos para a execução das deliberações do V.Rey, a quem ponho de acordo, communicando-lhe o que a V.S.^a se escreve, e ao Leal Senado. Ao Governador P.^o Pinto Alcoforado escrevo nesta ocazião prevenindo-o das Ordens que se expedem p.^a Goa, e para o Leal Senado, e recommendo-lhe que continue a entender-se com V.S.^a, como athé agora, em todas, e quaes

quer occorrecias, afim de que lhe não sejam demoradas as providencias de que possão eventualm.^{te} necessitar. Finalmente fazendo-se V.S.^a cargo destas Reaes Determinaçoens dará sucessivamente conta p.^f esta Secretaria d'Estado, não somente da maneira por q' ellas se vão executando, mas igualmente de tudo q' lhe constar sobre as disposiçoens, que vão apresentando os Estabelecimentos Holandezes. D.^o G.^o a V. S.^a Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Janeiro de 1820 = Conde dos Arcos. S.^r Miguel d'Arriaga Brum da Silveira.

**Em que Manda pagar os 10.000 Tais valor da Galera Princeza
Carloia, ao Pro.^{cor} abast.^o de M.^o Homem de Carvalho**

Baixa com este a esse Leal Senado a Carta Regia, pela qual S. Magestade He Servido Ordenar, que pelo rendimento da Alfandega dessa Cidade se pague em prestações de 2.000 Tais por anno, o preço p.^f que foi tomado para o Serviço da Armada Real o Navio Princeza Carlota de que era Proprietario Manoel Homem de Carvalho; E como elle se acha nesta Carta. Ordena Sua Magestade, que aquelles pagamentos se fação regularmente a seu bastante Procurador. O que esse Leal Senado cumprirá. D.^o G.^o a V.S.^a Palacio do R.^o de Janeiro em 15 d'Abril de 1820 = Conde dos Arcos. S.^r Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Cam.^a da Cid.^a de Mació.

Carta Regia

Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Cam.^a da Cidade do Nome de Deos de Mació: Eu El Rey vos Envio muito saudar; Havendo Mandado tomar para o serviço da m.^a Armada R.^a o Navio Princeza Carlota pertencente a essa Praça, de que era Proprietario Manoel Homem de Carvalho, pelo preço de 10 mil Tais, em que afinal fora avaliado; Hey por bem Ordenar, que esta somma lhe seja satisfeita pela Caixa Commettida á Administração desse Leal Senado, em prestaçoens de dous mil T.^s por anno, q' lhe serão abonados no rendimento da Alfandega dessa Cidade. O que Me pareceo Participar-vos para vossa intelligencia, e para que assim se execute sem duvida ou embaraço algum. Escripção no Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Abril de 1820 = Rey. Para os Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Cid.^a do Nome de D.^a de Mació.

Sobre a recolhida nesta Cidade, do Deputado Domingos Pio Marques: (este R.^o Avizo devendo ser registado a f. 36 deste Livro, em seguimento d'outros)

Nesta occasião se recolhe para essa Cidade o Procurador que esse Leal Senado enviou á Augusta Presença de S. Magestade, para ter a honra de beijar a Sua Real Mão, por occasião da sua Exaltação ao Trono: E posto que a esse Leal Senado já forão constantes as demonstraçoens de Benevolencia, com que S. Magestade se Dignou receber o seu representante, não deixará o mesmo Senado de reconhecer ainda mais pela distincta Mercê com que S. Magestade o honrou, e pela que houve por

bem conferir ao refferido representante o apreço que o Mesmo Senhor faz dos importantes Serviços, que esse Leal Senado lhe tem prestado em todos os tempos, os quaes Espera continuar sempre a receber como de bons Vassallos. D.^o G.^o a V.S.^o Palacio do R.^o de Janeiro em 19 de Junho de 1819 = Conde dos Arcos. S.^o Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cid.^o do Nome de D.^o de Mació.

**Sobre a vinda do Lente Antonio Francisco de Paula
Holanda e Calvacante**

Nesta occazião parte para essa Cidade o Sargento Mor aggregado ao Batalhão do P. R. Antonio Francisco de Paula e Holanda Cavalcante d'Albuquerque, o qual recebe aqui seis meses de soldos adiantados, que lhe serão ahi descontados na forma do costume. S. Magestade Tem Determinado que elle exerça ahi até a nova Ordem as funções de Lente do Segundo Anno da Escolla Real de Pilotos, pelo q' deverá elle ahi perceber, alem do Soldo de Sua Patente o Ordenado que compete ao Lente daquella Cadeira O q' tudo participo a V.S.^o para sua intelligencia, e execução. D.^o G.^o a V.S.^o Palacio do R.^o de Janeiro em 12 de Junho de 1819 = Conde dos Arcos. S.^o Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camr.^o da Cid.^o do Nome de D.^o de Mació.

**Em que participa estar feito Min.^o e Secretr.^o d'Est.^o da Marinha o
Ex.^o S.^o Joaquim J.^o Montr.^o Torres, (vindo no Brigue Viajante)**

Por Decreto de 26 do corrente Mez, Foi S. Mag.^o Servido Nomear-me Seu Ministro e Secretario d'Estado do Negocio da Marinha, e Dominios Ultramarinos; O que por tanto Manda o Mesmo Augusto Senhor participar a V. M.^o, para que nesta intelligencia, me sejam d'aqui em diante dirigidos todos os Papeis relativos aos Negocios desta Repartição, que hajão de Subir á Sua Real Prezença. D.^o G.^o a V. M.^o. Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Fevereiro de 1821 = Joaquim J.^o Monteiro Torres. Senhor J.^o Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque.

Sobre ter S. Mag.^o Approvado a Constituição

Querendo ElRei Nosso Senhor Dar aos Seos Vassallos a mais deciziva prova da Constante Disposição do Seu Real Animo para a Promover a sua felicidade, e Procurar-lhes o Seu descanso; Houve p.^o bem pelo Decreto de 24 do Corrente transcripto no Exemplar incluzo, Approvar a Constituição que se está fazendo em Lisboa para que seja observada neste Reino do Brasil, e nos mais Dominios da Sua Coora; Ordenando-me que assim eu o faça constar a V.M.^o para seo governo.

D.^o G.^o a V.M.^o. Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Fevereiro de 1821 = Joaquim J.^o Monteiro Torres. S.^o J.^o Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque.

N. R. — *Este documento está traçado.*

Em que participa a partida em S. Magestade p.^a Lisboa

Havendo já communicado a V.M.^{cc} com o meo Officio de 27 de Fevereiro do corrente anno as disposições que Sua Magestade Tomou pelo Seu Decreto de 24 do mesmo Mez, tenho agora de transmitir a Vm.^{cc} para seu devido conhecimento, e governo os Exemplares juntos dos Decretos de 7 de Março, acrescentando que Sua Magestade vai Effectivamente partir dentro de poucos dias para a Sua Corte de Lisboa, onde deverão de ora em diante tratar-se os Negocios pertencentes aos Seus Dominios Ultramarinos, em virtude de cuja Disposição, terá V.M.^{cc} de derigir a Sua correspondencia para a refferida Corte de Lisboa, donde depois da chegada de S. Magestade se enviará a V. M.^{cc} todas as mais Ordens, que devão regula-lo sobre ulterior Systema, e Regime do Governo que foi confiado a V.M.^{cc} D.^s G.^a a V.M.^{cc} Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Abril de 1821 — Joaq.^m J.^o Monteiro Torres. S.^f J.^o Oz.^o de Castro Cabral e Albuqr.^s

Acerca das Ordens para mandar Deputado p.^a as Cortes

O fauetissimo successo da Viagem, e feliz chegada de El Rei o S.^f D. João 6.^o no dia 3 de Julho do corrente anno, com as Pessoas da Sua Real Familia de que se acompanhara a esta Antiga Metropole da Monarchia Portuguesa, excitou no immenso concurso de seus habitantes, e dos numerosos Corpos do Exército que a guarnecião, os sentimentos da Const.^a fidelidade que sempre consagrarão a seus Monarchas, e que erão proprios do seu Patriotismo, tão desenvolvido, e exaltado pelos ultimos successos. Desde o Cáes onde Sua Magest.^a desembarcou, até a Igreja da Sé, e dahi ao Palacio das Necessidades, assim o povo miúdo, como as Altas Jerarquias da Nação, os differentes corpos da 1.^a e 2.^a linha, e da Marinha, todos á porfia fazião ressoar repetidos vivas, e aclamações. O Juramento que ElRei entrando na Salla das Cortes prestou ás Bases da futura Constituição Politica do Reyno-Unido de Portugal; Brazil, e Algarves, prehencheo os votos, e esperanças dos Legitimos Representantes da Nação, os destinos da qual serão fixados pela mesma Constituição que ella permite. Este novo Pacto que d'ora em diante organiza, e estabelece a Nação Portuguesa, e a feliz união do Soberano aos dezejos, e solitudes do Povo formarão huma epoca distincta nos fastos da nossa historia, vatecinando a todos os Portuguezes de ambos os Hemisferios a maior ventura. Por isso El Rei o S.^f D. João, 6.^o, certo na leald.^e e amor que tem á Sua Real Pessoa, e patrioticos sentim.^{tos} que sempre caracterizarão os moradores desse Governo de Macio. que V.M.^{cc} governa, me ordenou levasse o sobred.^o ao Conhecimento de V.M.^{cc} para o fazer publicar em todo o mesmo Governo. Executando pois esta R.^l Determinação por Me haver Sua Magest.^a Nomeado seo Ministro, e Secretário d'Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, serei daqui em diante o orgão p.^f onde continue a correspondencia Off.^l desse Governo com o Mesmo Snr, e terei particular satisfação em receber as noticias que me faz esperar o conceito merecido pelos seus Moradores, e que são affiançados pelas distinctas qualid.^{es} que revertem a pessoa de V.M.^{cc}. Dos exemplos inclusos verá V.M.^{cc} particularmente o que aqui se



tem passado, prevenindo a V.M.^{cc} de que deve haver todo o cuid.^o em se proceder á Elleição dos Deputados para as Cortes aqui reunidas, devendo estes dirigir-se immediatamente, a esta Cap.¹ á proporção que se forem apurando, pois da sua presença no Soberano Congresso dependem as importantes deliberaçoens que tem a tomar-se relativamente ao mesmo Governo. Das Bazes, e Projecto da Constituição, e da Colecção dos Decretos athé agora publicados, e que vão juntos será constante a solicitude com que as Cortes tem procurado satisfazer em que se acha para com a Nação que representa: O que V.M.^{cc} deverá desde já fazer executar nesse Governo, que governa. Deos G.^o a VM.^{cc}. Palacio de Queluz em 13 de Julho de 1821 — Joaquim J.^o Monteiro Torres. P.S. Alem dos Impressos acima mencionados remetto igualmente 50 Exemplares da Proclamação que as Cortes geraes, e Extraordinarias dirigiram aos habitantes do Brazil, para que V.M.^{cc} lhe faça dar a devida publicidade. Senhor Governador de Macão.

N.R. — Este documento foi anulado com dois traços cruzados.

Off.^o ao Leal Senado, acerca d'abertura da aula de pilotos nesta Cidade

Manda El Rei pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, participar ao Senado da Cidade de Macão, que lêo com satisfação o seu Off.^o de 30 de Dezembro de 1820, em que dá conta de haver ahí chegado o Major Antonio Francisco de Paula Holanda Cavalcante de Albuquerque, e ter já aberto a sua Aula com 14 Discipulos; o que Sua Magestade muito estima, p.¹o que nisso interessa a prosperid.^o dessa Leal porção do Imperio Portuguez. Palacio de Queluz em 11 de Março de 1822 = Ignacio da Costa Quintella.

Acerca do Off.^o q.^o a derigir ao Rn.^o, sejião remettidos as respectivas Secretarias

Manda El Rei pela Secretaria d'Est.^o dos Negocios da Marinha, communicar ao Governador da Cid.^o de Macão, para sua intelligencia, que todos os Officios, que houver de derigir a Portugal, sejião remettidos as differ.^{es} Secretarias d'Estado, a que competirem, segundo versarem sobre Materia Civil, Militar, ou da Marinha; por q.¹⁰ se separação d'esta ultima Secretaria d'Estado todos os Objectos, que n'este Reyno erão da competencia das Outras, em virtude das Cartas de Ley de 23 de Agosto, e 8 de Novembro do Anno proximo passado, as quaes se lhe remettem inclusas. Palacio de Queluz em 11 de Março de 1822 = Ignacio da Costa Quintella.

Acerca do Lente Paulino da S.^o Barboza

Manda El Rei pela Secretaria d'Est.^o dos Negocios da Marinha portugueza ao Governador da Cid.^o de Macão, e Inspector da Escolla de Pilotos, que vio o seu Off.^o de 20 de Novembro, em que relata a conducta pouco decente, e irregular do

Lente do 1.º anno, Paulino de S.ª Barboza, e como há Leis, que punem a desobediencia, a ellas deverá recorrer a Authorid.ª publica, sempre que se vir insultada; cumprindo porem que esta mesma Authorid.ª se encerre nos seus limites, sem faltar ao decoro, e preeminencia das Authorid.ªs, subalternas. Palacio de Quelus em 11 de Março de 1822 = Ignacio da Costa Quintella.

Em que se manda remetter a Lisboa, o Sobejo dos rendimentos desta Cidade

Manda El Rei pelo Presidente do Thezouro Publico Nacional, que o Senado da Cidade de Macão faça entregar do sobejo dos seus rendimentos, ou do Cofre dos Defuntos, e Auzentes, a somma que for possivel ao Capitão, e Sobrecarga do Navio Novo-Paquete Constantino Guelf, passando este Letras, pela importancia q' receber, sobre os Proprietarios do mesmo Navio Gonçalo J.ª de Sousa Lobo, João Gomes d'Oliveira e Silva, e Thomas Maria Bissone; as quaes Letras deverão ser remetidas a este Thezouro, para nelle serem satisfeitas as suas respectivas importancias. Lisboa 15 de Junho de 1822. Francisco Xavier de Sousa Cabral a fez escrever = Sebastião J.ª de Carvalho.

Avizo Regio ao Sr. Conselh.º Arriaga a respeito de huma represent.ªm feita a S.A.R.ª pelo P.ª Antonio Jozé da Costa

Pelo Officio de V.S.ª N. 1, em datta de 26 de Fevereiro deste anno, vio S.A.R. o Principe Regente N.S. o que V.S.ª reffere ainda nesta occasião para justificar o seu procedimento a respeito do Padre Antonio Jozé da Costa, accrescendo as noçens, q' já aqui se tinham, as q' ora se resultão do Acordão, proferido na Relação de Goa contra o refferido Padre, que V.S.ª remetteu por Certidão: S.A.R. está há muito tempo convencido de q' o Requerimento, q' aqui se apresentou em nome daquelle Padre em 1812, foi verdadeiramente calumniozo: mas induzido o Mesmo Augusto Senhor então por aquelle impulço de seus naturaes dezejos a prestar attenção as queixas de seus Vassallos; Julgou q' em qualquer cazo era sempre decorozo abrir mão d'aquelle emprestimo, q' se inculcava forçado; e como tal foi debaixo destes principios q' se escreveu a V.S.ª o Officio de 30 de Outubro daquelle Anno. Agora ve-se, q' o refferido Padre hé o proprio que confessa não ter visto as invectivas, q' continhão aquelle requerimento, e por conseguinte quazi que não fica lugar a proceder contra elle quando VS.ª mesmo entende, que houve hum terceiro que manejou esta Caballa; Em taes termos me Ordena S.A.R. que signifique a VS.ª que achando-se o Mesmo Augusto Senhor disposto a dar a VS.ª toda aquella reparação, q' VS.ª possa dezejar, cumpre a VS.ª expor a maneira porque ella deve verificar-se convindo ao mesmo tempo q' VS.ª proponha as providencias, que se devem dar a respeito dos fundos, que administra o mencionado Padre p.ª q' não soffra a justiça, e direito dos Herdeiros. D.ª G.ª a VS.ª Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Agosto de 1814 = Antonio de Araujo de Azevedo. S.ª Miguel de Arriaga Brum da Silveira.

Regio Avizo ao d.º Conselhr.º Arriaga fazendo-lhe saber em como se mandou sahir desta Cid.º o Advogado João Nep.ºº Maher

A Real Prezença do Principe Regente Meu Senhor subio o Officio de VS.º N. 12, em datta de 7 de Mayo do anno passado, com elle os docum.ºº q' VS.º remetteu p.º acabar de justificar (se ainda fosse necessario) a falcedade das accusaçoes, q' continha a representação, q' se havia feito em nome do Padre Antonio J.º da Costa; e na verdade a declaração escrupuloza, q' este Padre acabou de fazer, hé sem duvida o mais deciciozo testemunho, que se podia produzir assim da regularidade, com q' V. S.º havia procedido no negocio em questão, como da má fé, e perversid.º do Advogado de quem o refferido Padre fiou. E por que apezar da natural moderação de V.S.º, não pode S.A. Real convir em q' sem.º homem fique absolutamente impune: Manda o Mesmo Augusto Senhor nesta occasião dirigir ao Governador dessa Cidade, de que remetto a VS.º a Cópia junta, pela qual verá VS.º que se manda logo sahir dessa Cidade aquelle individuo, cuja permanencia ahi não pode deixar de ser de pessimas consequencias. D.º G.º a V.S.º Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Fevereiro de 1816 — Marquez de Aguiar. S.º Miguel de Arriaga Brum da Silveira.

Regio Avizo a respeito de mandar sahir de Macáo o Advogado João Nepom.ºº Maher

Tendo sido presente a S.A.R. o Principe Regente Meu Senhor por huma declaração authentica do Padre Antonio J.º da Costa, a má fé e perversidade, como o seo Advogado João Nepomeceno Maher, havia consebido a representação q' o mesmo Padre se tinha julgado na necessidade de dirigir a R.º Prezença no anno de 1812 sobrecarregando-a as falças invectivas contra a dignid.º e reputação do Ouvidor Miguel de Arriaga Brum da Silvr.º, o que já mais podia ser da sua intenção. E tendo chegado ao mesmo tempo ao conhecimento de S.A.R. outros factos de igual natureza, praticados pelo mesmo advogado ja condemnado, por Acordaons da Relação da India: Rezolveo S.A.R. mandar sahir sem.º individuo dessa Cid.º aonde a sua conservação não pode deixar de ser damnoza, a vista do seu pessimo caracter; e por tanto Ordeno que VM.ºº logo que receber este, lhe intime que lhe deve embarcar no 1.º Navio que largar desse Porto p.º qualquer dos Dominios de S.A.R. ficando inhibido de já mais voltar a Macáo. O que VM.ºº fará exactam.ºº cumprir. D.º G.º a VS.º Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Fevereiro de 1816 — Marquez de Aguiar. S.º Bernardo Aleixo de Lemos e Faria. Secretaria de Estado 29 de Fevereiro de 1816 — Jozé Joaq.ºº da S.º Freitas.

Regio Avizo a respeito de dois annos de Licença de registro conced.º ao T.º Feliciano Firme Monteiro

El Rey Nosso Senhor, Attendendo ao que lhe representou Feliciano Firme Monteiro Tenente de Infantaria do Batalhão Principe Regente, que guarnece essa Cidade de Macáo. He servido coneder-lhe dous Annos de licença, com vencimento

de Soldo, para vir a esta Corte tratar de suas dependencias: O que participo a VM.^{ca} para sua intelligencia, e devida execucao. Deos Guarde a VM.^{ca} Palacio do Rio de Janr.^o em 2 de Agosto de 1817 — Thomaz Antonio da Villanova Portugal Senhor José Ozorio de Castro Cabral de Albuquerque.

Regio Avizo ao Conselhr.^o Arriaga sobre as providencias que se mandou a Macáo, depois q' S. Mag.^o reassumio aos Seus Inaufferiveis Drt.^{os} &

A ElRey N. Senhor foi presente, bem como o tinhão sido todos os antecedentes Officios, o que VS.^a escreveo em datta de 19 de Julho do anno findo, esponho as diversas occurrencias succedidas em Macáo com a chegada da Fragatta Salamandra que o Governador da India, como era da sua authoridade, ahi mandara expressamente para restabelecer a Ordem, e sucego publico, mediante o que se acha determinado p.^a o Gov.^o de Macáo. E sua Magestade, que, pela Magnignidade (sic.) com que sempre avaliou o prestimo e zello com que VS.^a se tem distinguido no seu Real serviço, tão generosamente havia, e com o mais illuminado criterio differenciado quanto as arguicoens que recentemente se dirigião contra a pessoa de VS.^a erão vagas, e destituidas de todo o fundamento, achou a mayor satisfacão nos importantes serviços que VS.^a praticou a Sua Real Coroa em semilhante crise, pelas quais manda louvar a VS.^a

2.^o Naquelle mez de Julho em que VS.^a assim se empregava no Real serviço participava eu a VS.^a a restauração da lealdade Portugueza, e a restituicão do Trono, ao exercicio dos seus innaufferiveis direitos, salvo da oppressão, que as tiranias faciozas estavão cauçando a toda a Monarquia. Ainda que este desejado termo a todas as desgraças publicas, e particulares, que depois de perto de trez annos soffre a Nação, ahi tenha tambem o felis effeito de restaurar a ordem, e socego publico, investindo as authoridades nos seus Empregos, e restituindo todos ao descanso de suas Cazas: não quiz contudo S. Magestade, a vista dos Officios de VS.^a, dos que se achão no Governo do Senado, e de algumas Cartas particulares, e singularmente em consideração ao que ahi teve lugar com a Fragatta Salamandra — que tão importante cauza ficasse só entregue aquelles menos ordinarios, ainda que proprios da lealdade de todos os Portuguezes. Por isso por este Navio — Novo Paquete — que se dirige a Manilha, Houve por bem ordenar fosse huma via das providencias com q' manda accudir a tão interessante dominio da Sua Real Coroa, das quaes este Officio faz huma parte necessaria.

3.^o Reduzem-se as mesmas providencias a Carta Regia que foi servido dirigir ao Bispo de Macáo validando os procedimentos, e Ordens do Governador de Goa na expedicão da Fragata Salamandra — e Determinando, que, pelo que toca ao Governo de Successão, como a formação do novo Senado, se executasse á risca o que o mesmo Governador havia disposto, como VEx.^a verá da copia junta da Carta Regia.

4.^o Della conhecerá VS.^a q' ordenando S. Mag.^o q' todas as couzas voltem ao estado anterior as novidades q' ahi tinhão produzido as dissensoens da Monarquia está implicita, e explicitam.^{te} comprehendida a restituicão de V.S.^a ao cargo de Ouvidor

o que S. Mag.^a mais positivamente Ordenava que assim se execute na Carta de Officio dirigida ao mesmo Bispo tambem junta por copia aqui tambem o Mesmo Augusto Senhor assim hé servido que VS.^a execute.

5.^o E por que convem prevenir todo e qualquer residente na relação com o Imperio da China: V.S.^a fazendo o uzo que convier das copias da referida Carta Regia, e do que este Officio lhe prescreve, poderá uzar in extremo como de Pleno Poder que p.^a esse fim lhe remette incluso.

6.^o Escuzado será recommendar a V.S.^a a delicadeza com que deve procurar ultimar o restabelecimento da Ordem em Macáo, e a sua pontual restituição, aos devidos termos de huma obediencia legal, e não apparente pois aos conhecimentos que V.S.^a tem dos negocios de Macáo une os que possui da China, e a sua conhecida desteridade.

7.^o Os que se achão actualmente empregados no Senado escreverão o Officio que por copia remetto junto a VS.^a em que protestão a sua obediencia a ElRey o conhecimento do qual poderá servir a V.S.^a nesta importante questão.

8.^o Ella se reduz: a restituir Macáo aos termos da Ley para o que se carece que as Ordens dimanadas pelo Gov.^o de Goa se executem: prevenir o Vice Rey de Cantão, de que aquellas Ordens forão finalmente sancionadas por S. Mag.^a El Rey de Portugal: chamallo a huma medição effectiva em que, sem q' se quebrem as immunidades da Real Coroa que se obtenha que os Chinezes não se opponhão ao uzo da força da Fragatta, quando seja necessario o seu emprego: destruir alguma cilada, seja dos Extrangeiros, seja singularmente da parte dos que hoje estão dirigindo os negocios do Brazil: São objectos que entrão na conclusão deste negocio.

9.^o Ao Commandante da Fragatta Salamandra dirigio nesta occasião o Officio junto, e á vista da Carta Regia dirigida ao Bispo, elle procurará auxiliar com a força do seu Commando a sua execução, desprezando, e embargando a quaesquer Navios Portuguezes que ahí appareção para a reformarem em sem.^a empreza.

10.^o Finalmente S. Mag.^a confia que VS.^a se haverá em tudo com a circumspecção, madureza e conselho que se promette dos seus conhecimentos, e larga experiencia dos Negocios de Macáo e China. S. Mag.^{as} e Altezas gozão felismente de melhor saude. D.^a G.^a a VS.^a Palacio de Bemposta em 17 de Março de 1824 — Conde de Suberra. P.S. Por falta de tempo deixa de ir agora a copia da representação do Senado, a qual hirá com a 2.^a Via deste Officio. Senhor Miguel de Arriaga Brum da Silveira.

Diploma ácerca do Conselheiro Miguel de Arriaga Brum da Silveira

O Conde Suberra, do Conselho do Estado de Sua Magestade Fidellissima El Rey Nosso Senhor, Gentil Homem da Sua Real Camara, Ministro Assistente ao Despacho, Encarregado do Expediente das Secretarias dos Estados de Negocios da Guerra, e da Marinha e Ultramar. — Faço Saber aos Magnatas, Authoridades e mais Pessoas a quem este Diploma deve ser apresentado, ou seu conhecimento possa pertencer, que El Rey Nosso Senhor certo na fidelidade, zelo, e dezempenho com

que no seu Real Serviço se tem distinguido Miguel de Arriaga Brum da Silveira, do seu Conselho Ouvidor de Macão, e a boa acceitação q' sempre mereceo aos Delegados do grande Imperador Amigo, e Alliado depois de trez seculos, da sua R.¹ Coroa, e Estado: Há por bem authorizado em forma tanto para ratificar os termos, e amigaveis dispozições para tão Poderozo Aliado, como p.^a que sendo preço tratar de representar contra quaes quer inconvenientes que se suscitem a tão reciproca bem entendida correspondencia; e bem assim p.^a q' pela efficaz mediação dos seus Delegados se removão os obstaculos p.^a que os Vassallos, e subditos da China fiquem izemptos do prejuizo que possa haver as suas Pessoas quando as forças de Sua Magestade tenham de cooperar p.^a reduzir aos devidos termos o estabelecimento da Ordem, tranquillidade, e obediencia as leys, dos Vassallos Portuguezes rezidentes em Macão, ficando em consequencia dos devidos Protestos feitos preliminarmente digo preliminarmente em forma, sanadas as objecções, e agravos, que de qualquer prejuizo q' no caso possuão receber os Vassallos Chinezes que se não prestarem a sahir, do alcance das perturbações publicas. O q' em fé de assim ser, passei por Ordem de ElRey Nosso Senhor a presente q' vay por mim assignado, e sellado com o sello grande das Armas Reaes. Dado em Lisboa no Palacio de Bemposta em 17 de Março de 1824 — Conde Subsera. Por Ordem de Sua Ex.^a = Joaquim Guilherme da Costa Posser. Lugar do Sello.

Officio do Sñr D. Manoel da Camara ao Conselheiro Arriaga relativo ao Consul da Feitoria de Siam

Tendo visto nas participações Officiaes, que dessa Cidade me forão dirigidas, a energia (sic.) cooperação, que VS.^a com o seo costumado zello, e patriotismo prestou para que a expedição da Frágatta Salamandra, e as providencias deste Governo tendentes a restabelecer-se naquella Cidade hum Governo legitimo, e respeitavel, em lugar do monstruozo, e demagogico, que por treze mezes havia pezado sobre os seus habitantes, digno de melhor sorte, tivessem no dia 23 de Setembro passado o feliz resultado que de todos he sabido; eu faltaria ao dever do meu Cargo se não desse a VS.^a com os meus cordiais agradecimentos os louvores que lhe são devidos; entre tanto que não levo a Real Presença d'ElRey N. Sñr este importante serviço.

E como VS.^a com tanto aplauzo desse Publico, como de aprovação deste Governo continua ahi a empregar-se com o seo costumado zello, actividade, e intelligencia no Real Serviço; aproveito tambem esta oportunidade para lhe remeter por Copia incluza o Officio que nesta occasião escrevo ao Leal Senado de Macão sobre o Consul de Siam Carlos Manoel da Silveira e sobre a Feitoria ali estabelecida, para que sendo VS.^a informado das intenções deste Governo possa tratar com o Dominante, ou com o Ministerio daquelle Reino, para que aquelle Consul saia dali com a decencia que convem ao carater de que estava revestido; para o que authorizo, especialmente por este a VS.^a com todos os poderes necessarios, bem como para de acordo com o ditto Leal Senado se tomarem aquellas medidas que se julgarem ahi mais cabentes, para se não abandonarem inteiramente as nossas relações commerciaes com aquelle Reino em beneficio dessa Cidade.

E como VS.^a está perfeitamente ao facto deste Negocio, em que pelo zelo que o tem animado a beneficio da Nação, e particularmente desse Estabelecimento, tem tido huma parte tão activa, espero que elle se conclua de maneira que o Nome Portuguez não fique deteriorado na opinião daquelles Barbaros.

D.^s G.^a a VS.^a Goa 8 de Abril de 1824 = D. Manoel da Camara. Sñr Conselheiro Miguel d'Arriaga Brum da Silveira.

**Resposta do Officio do Juiz d'Alfang.^a desta Cid.^e acerca da
divida dos Direitos de J.^o Gabriel Pessoa**

Havendo subido a presença de El Rey Nosso Senhor o Officio do Juiz de Alfandega dessa Cidade em datta de 20 de Março do anno proximo passado, com o qual remetteo o mesmo Juiz a Copia authentica do Termo de Fiança que assignou na mesma Alfandega o Sobrecarga do Navio Luzia João Gabriel Pessoa, pela importancia dos Direitos que ficou devendo quando ahi esteve em 1817. Foi o Mesmo Senhor Servido Mandar passar aquelles papeis ao Ministro da Fazenda para que faça proceder contra o devedor, visto não ter ainda mandado satisfazer a quantia a que se obrigou, como se expoem no mencionado Officio. O que de Ordem de Sua Magestade participo ao Leal Senado da Camara para sua intelligencia. D.^s G.^a a VS.^a Paço de Alfeite em 2 de Junho de 1824 = Conde de Suberra. Senhores Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

**Acerca da reintegração do emprego de Manoel Homem de
Carvalho do Porteiro de Alfandega**

Sua Magestade attendendo ao que lhe representou Manoel Homem de Carvalho, Porteiro da Alfandega dessa Cidade: Hei por bem que o Leal Senado da Camara da mesma Cidade haja de fazer reintegrar o Supplicante no refferido emprego, de que foi suspenso pelo intruzo Governo, ficando como anteriormente se achava. E no caso de haver para isso algum inconveniente o Leal Senado o deverá representar por esta Secretaria de Estado. D.^s G.^a a VS.^a Paço de Alfeite em 3 de Junho de 1824 = Conde de Suberra Senhores Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

ÍNDICE

Regio Avizo mandando abonar os vencimentos dos soldos do Coronel Comm.^o do B.^m do P. Regente José Ozorio de Castro. pag. 183.

Regio Avizo indeferindo a representação do Leal Senado para se dar o tael d'añão ao Ill.^{mo} Conselheiro Arriaga. pag. 183.

Regio Avizo participando da Regia Aprovação sobre a existencia do Lugar do Secretr.^o do Gov.^o desta Cidade. pag. 184.

Regio Avizo sobre a Real Aprovação ao arbitrio q' se tomou p.^a a accommodação intrina dos Off.^{es}, e Soldados do B.^m do P. Regente, em conseq.^{cia} do obstaculo q' teve do Ex.^{mo} Bispo & pag. 184.

Regio Avizo mandando pagar aos Sobrecargas do Navio S.^m Miguel a despeza de sustento de 3 Missionarios. pag. 184.

Regio Avizo mandando fazer arranjos no Hospital Militar p.^a os Officiaes & & que p.^r caso algum prestasse dietas aos que recusassem recolher-se no Hospital. pag. 185.

Regio Aviso determinando a segurança que os proprietários dos Navios houvessem de dar aos Dinheiros que se lhes dessem a responder pag. 185.

Carta Regia mandando pagar as Congruas do Bispo de Nankim. pag. 185.

Regio Avizo significando a Regia Aprovação sobre a licença q' se dêo ao Navio Ullisses p.^a os portos d'Europa, tocando 1.^o o do R.^o de Janeiro e assim se authorizou p.^a facilitar-se aos mais Navios &. pag. 186.

Regio Avizo determinando que nenhuma innovação houvesse nesta Alf.^a, não obst.^a a Ordem da Cap.^l, relativa á execução dos Alvarás Novissimos sobre a regulação dos Direitos &. pag. 186.

Regio Avizo significando a Regia Approvação sobre a deliberação que se tomou de fazer sahir de Maciô o P.^o Ferretti. pag. 187.

Regio Avizo acusando a recepção dos Off.^{es} do Leal Sen.^o remettidos p.^r Navio Ullisses & pag. 187.

Carta Regia mandando dar 1.000 t.^a de gratificação ao Ill.^{mo} Bernardo Aleixo. pag. 188.

Carta Regia mandando dar 750 t.⁶ annos (sic.) ao Convento de S.^m Domingos p.⁶ sustento dos Alumnos de Timor. pag. 188.

Carta Regia á cerca da Conção dos emolumentos do Porteiro, e Escrivão de Abertura e Pezo da Alf.⁶ desta Cid.⁶ pag. 188.

Carta Regia mandando admitir a João J.⁶ da S.⁶ e Souza p.⁶ Interprete da Lingoa Sinica, e q' ao P.⁶ Anjo, que servia este lugar, fosse persebendo o seu Ordenado, em quanto & &. pag. 189.

Carta Regia sobre a Nomeação do Agente João Carlos p.⁶ a reclamação dos fundos do Navio S.^{to} Ant.^o: e Mandava pagar o abono q' se deo ao d.^o Agente, de conta dos seus vencimentos & &. pag. 189.

Carta Regia á cerca da Creação da Real Escola dos Pilotos em Macio. pag. 190.

Regio Avizo mand.^o estabelecer Esc.^m, e Almojarife com modicos ordenados p.⁶ o Hospital Militar de Macio. pag. 190.

Real Avizo em que recommenda, que se procurasse augmentar o fundo desta Administ.^m pag. 191.

Regio Avizo significando ao Leal Senado da recepção dos seus Officios &. pag. 191.

Regio Avizo ácerca da Naturalização dos Barretos, e Davidson & &. pag. 192.

Regio Avizo communicando haver levado a R.¹ Prezença de S.A.R. o Off.^o do L. Sen.^o os acrescimos q' tiverão nos Direitos desta Alf.⁶ e com a Regia Resolução a este resp.^{to} pag. 192.

Regio Avizo ordenando que jamais se pertendesse fazer extensiva a Real Graça, permittida no Decreto de 13 de Maio de 1810, &. pag. 192.

Regio Avizo significando haver levado a R.¹ Prezença os Off.^{os} do Leal Senado & &: e aprovando o q' se praticou a respeito da expedição do Navio Maria 1.⁶ pag. 193.

Regio Avizo sobre o indifferimento á pertença do Major Freitas, quanto ao vencim.^{to} do cavallo &. pag. 193.

Regio Avizo declarando, q' S.A.R. não julgou digno á representação do L. Senado, ácerca de ser desnecessario o Lugar de Secret.^o do Governo desta Cidade & pag. 193.

Carta Regia relativa a supervivencia do Off.^o d'Escrivão da Cam.⁶ & Faz.⁶ a f.^{or} de J.⁶ Joaq.^m Barros. pag. 194.

Carta Regia conferindo ao Major de Milicias Jozé Simão o 1.^o Off.^o de Fazenda que aqui vagasse & &. pag. 194.

Carta Regia sobre a Ordem do Esc.^m da Ouvidoria Antonio Caet.^o Diniz. pag. 194.

Regio Avizo significando a Regia Approvação sobre a deliberação que se tomou de fazer sahir de Maciço o P.^o Ferretti. pag. 195.

Carta Regia ácerca da Izenção do imposto das Sizas aos habitantes de Maciço. pag. 195.

Carta Regia á cerca do vencimento d'Orden.^o do Lente do 1.^o anno da Escolla Real de Pilotos de Maciço. pag. 196.

Carta Regia mandando pagar aos Sobrecargas do Navio Maria 1.^a a importancia do abono que fizerão ao Agente da Proclamação dos fundos do Navio Santo Antonio &. pag. 196.

Carta Regia mandando pagar 40 contos de reis ao Barão de S.^o J.^o de Porto Alegre. pag. 197.

Carta Regia mandando que fosse' preferidos alguns Naturacs de Macau, así para os cargos da Governança, como na distribuição dos dinhr.^{os} a Risco &. pag. 197.

Relação dos moradores da Cidade de Maciço recommendados ao Leal Senado por Carta Regia da datta de hoje. pag. 198.

Carta Regia á cerca da consignação do tael d'Anfido ao Ill.^{mo} Conselheiro Arriaga pag. 198.

Carta Regia dezaproando a Nomeação, que o Superior Governo da Capital fez do Ill.^{mo} Alvarenga para Gov.^o desta cidade. pag. 199.

Carta Regia ao Ill.^{mo} Bernardo Aleixo, mandando, que se reassumissem o Governo desta Cidade, no caso de se ter entregado ao Ill.^{mo} Alvarenga &. pag. 199.

Regio Avizo sobre não ter, por agora, lugar a pertença do Leal Senado p.^o dar Passap.^{os} aos Navios desta Cidade, p.^o qual quer parte do Globo, sem a necessid.^o de tocarem o da Corte do Rio de Janeiro, na forma das Reaes Ordens &. pag. 199.

Regio Avizo sobre não se conciderarem os Pilotos, examinados na forma antiga em Maciço, habilitados para toda a navegação &. pag. 200.

Regio Avizo ao Ill.^{mo} Gov.^o e Cap.^o Geral desta Cidade á cerca dos requerimentos do Ten.^o Cor.^o Bernardo J.^o de Freitas, e do Ten.^o Favacho. pag. 200.

Copia do Real Decreto a favor do Capitão Jozé Cactano Favacho. pag. 201.

Regio Avizo significando ao Leal Sen.^o a Regia Approvação ao arbitrio que se tomou de não ter datto posse do Governo desta Cidade ao Ill.^{mo} Lucas J.^o d'Alvarenga. pag. 201.

Regio Avizo em resposta do Off.^o do Leal Sen.^o em que dava parte da critica situação em q' ião pondo os Negócios desta Cid.^o, á vista do conflito que houve entre os Ingleses, e os chinas em rasão do bloqueio dos Navios de Guerra Britanicos &. pag. 201.

Regio Avizo acusando a recepção dos 2 Officios do Leal Senado, relativos ás participações do costume. pag. 202.

Regio Avizo ao Ill.^{mo} Conselhr.^o Arriaga á cerca do favor conced.^o d'izenção de meios Direitos da Carga do Navio Luconia desta Praça & &. pag. 203.

Regio Avizo ao Ill.^{mo} Conselhr.^o Arriaga á cerca da sua recondução no lugar d'Ouvidor desta Cidade; e sobre a Real Graça da conceção do ordenado do Conselhr.^o da Fazenda. pag. 203.

Carta Regia sobre o augmento dos Orden.^{os} dos Escripturarios do Leal Senado. pag. 204.

Carta Regia ácerca da supervivencia do Off.^o de Porteiro d'Alfandega concedida a Manoel Homem de Carvalho. pag. 204.

Carta Regia conferindo a Joaquim Manoel Milner o Lugar de Secretario do Governo de Macio. pag. 205.

Carta Regia approvando o abono das 500 pat.^{as} feito pelo Leal Sen.^o, p.^{as} os Officiaes ferreiros, e carpinter.^{os} que se enviarão para Timor. pag. 205.

Carta Regia conferindo a Jozé Maria de Siquaira o Lugar de Secretr.^o da Real Escolla dos Pilotos desta Cidade. pag. 205.

Carta Regia á cerca do emprestimo gratuito de 60 contos de reis feito pelo Ill.^{mo} Conselhr.^o M.^{el} Per.^{as}. pag. 206.

Carta Regia sobre o augmento do Ordenado do Escrivão dos Orphaos Antonio Dias da Cunha. pag. 206.

Carta Regia ordenando que se enviasse para Bengalla, o morador Antonio Pereira, em qualid.^o de Deputado Pro.^{cor} do Leal Sen.^o e Cidade de Macio. pag. 206.

Carta Regia sobre a supervivencia do Off.^o d'escrivão d'Abertura, e Peso da Alf.^a desta Cid.^o, a favor d'Adeodato Vieira Ribeiro. pag. 207.

Carta Regia sobre a vinda do Major Lente da Escolla de Pilotos, J.^o de Souza Corrêa. pag. 208.

Carta Regia estabelecendo os vencimentos dos Emolumentos do Porteiro da Alf.^a de M.^o Manoel Homem de Carvalho, na forma dos que são conced.^{os} ao Port.^o da Alf.^a do R.^o de Janeiro. pag. 208.

Regio Avizo sobre ficar S. Mag.^o informado da execução, q' o Leal Senado tem dado ás Suas Regias Ordens & & e mandava satisfazer a João Carlos Pimentel o resto do seo vencim.^{to} pag. 208.

Regio Avizo determinando que ficasse em seo vigor ás R.^{as} Ordens á cerca de serem obrigados os Navios que sahirem de Macio p.^{as} os Portos d'Europa tocarem o do Rio de Janeiro. pag. 209.



Regio Avizo declarando, que S.A. Real Ficou informado de q' aqui se havia praticado a respeito do Ill.^{mo} Lucas J.^s d'Alvarenga. pag. 209.

Regio Avizo em resposta ao Off.^o do Leal Senado á cerca d'alguns factos praticados pelo Ex.^{mo} Diocezano. pag. 210.

Regio Avizo Mandando descontar hum dia de soldo em cada mez ao Major Lente Jozé de Souza Correa p.^a o M.^{te} Pio. pag. 210.

Estatutos da Escolla Real de Pilotos da Cidade de Macão, creada por Carta Regia por data de hoje. pag. 210.

Regio Avizo sobre fazer geral a todos os Officiaes da Alfandega os Emolumentos concedidos por Carta Regia deste mesmo ano. pag. 214.

Alvará do Tratamento de Senhoria ao Illmo Leal Senado de Macão. pag. 214.

Carta Regia dezaneixando do Lugar d'Ouvidor o Off.^o d'Adm.^o da Alfandega, e o conferio o m.^{mo} Off.^o ao m.^o Domingos Pio Marques. pag. 215.

Carta Regia conferindo Miguel Antonio Cortella nos Off.^{os} de Depositario Geral & &, com 500 taéis d'Ordenado. pag. 215.

Em que Approva o procedimento do L. Senado pela nomeação q' se fez á J.^o Simão de Brito do Off.^o de Porteiro da Alfandega. pag. 216.

Sobre ter verificado a Encomenda do Damasco para á Real Capella. pag. 216.

Sobre o Enviado Domingos Pio Marques na Corte do R.^o de Janeiro. pag. 217.

Em que accuza a R.¹ Determinação, p.^a não alterar por agora, a respeito das viagens dos Navios desta Praça p.^a os Portos d'Europa. pag. 217.

Em que responde ao Off.^o N.^o 2.^o do Leal Senado, relativo a criação da R.¹ Escolla de Pilotos nesta Cidade. pag. 217.

Acerca da nova face q' havia tomado em Manilla a cauza da Reclamação do Navio S.^{to} Antonio. pag. 218.

Sobre a recepção dos Off.^{os} do Senado. pag. 218.

Em que Manda abonar o Soldo da Patente do S.^r Gov.^o e Cap.^m G.¹ J.^s Ozorio, alem do Ordenado do Governo. pag. 218.

Em que Manda dar huma Penção de 20 t.^s p.^r mez a Viuva de M.^{el} V.^{te} Rosa. pag. 219.

Em que Manda pagar 25 t.^s p.^r mez a Luis Prates d'Albuq.^r em q.^{to} se demorar em Macão. pag. 219.

Em q' Manda pagar as Passagens de Missionarios, vindos em o Navio Diana p.^a esta Cid.^e. pag. 219.

R.¹ Aviso ao S.^r Conselhr.^o Arriaga ácerca do melhor pê, q' começara a ter os Negocios d'Azia, como dos seus Off.^{es} N.^{os} 9, e 10. pag. 220.

R.¹ Aviso ao d.^o S.^r Conselhr.^o, acerca do Negocio de Anfião regulado pelo Espitito das R.^{as} Ordens. pag. 220.

Real Aviso ao Ill.^{mo} S.^r Conselhr.^o Arriaga, ácerca da Escolla Real de Pilotos desta Cidade. pag. 220.

Real Aviso ao Ill.^{mo} S.^r Conselhr.^o Arriaga, relativo ao Lente Paulino da Silva Barboza, sobre a R. Escolla de Pilotos. pag. 221.

Real Aviso ao Ill.^{mo} S.^r Conselheiro Arriaga em resp.^{ta} ao Off.^o N.^o 10 de 22 de Dezbr.^o 1815; acerca de abertura da Real Escolla de Pilotos nesta Cidade. pag. 221.

Sobre a recolhida nesta Cidade do Sarg.^{to} mor J.^s Aquino Promovido em Ten.^o Coronel. pag. 222.

Sobre a Nomeação que S. Mag.^a havia feito ao Ex.^{mo} S.^r Conde dos Arcos p.^a Secretr.^o do Est.^o da repartição do Ultramar. pag. 222.

Em que Manda dar huma q.^{ta} como Gratificação ao Morador Pedro Feliciano d'Olivr.^a pag. 222.

Em que Manda abonar todas gratificaçoens a Emillo M.^{de} Moreira, correspond.^{ta} ao seo exercicio de Ajudante deste Governo. pag. 223.

Regio Aviso significando á R.¹ Approvação sobre as festivid.^{es} celebradas em Macão p.^{to} motivo d'Acclamação do Snr. D. João 6.^o pag. 223.

Regio Aviso em resposta ao Off.^o do Leal Senado em que pedia a conservação do actual Governador, e Ministro. pag. 223.

Regio Aviso acuzando a recepção dos Off.^{es} do Leal Senado p.^a Galera Diana. pag. 224.

Regio Aviso em resposta ao Off.^o do Leal Sen.^o sobre a nomeação q' se fez de Pedro Feliciano d'Olivr.^a p.^a solicitar na Corte, os negocios pendentes da Regia Rezolução, a bem de Macão. pag. 224.

Regio Aviso sobre a verificação da Regia Mercê a favor de Rodrigo V.^o Pr.^a pag. 224.

Regio Aviso á creta do abono de 6 m.^{as} dos soldos ao 2.^o Ten.^o d'artilhr.^a Ludgero Joaq.^{to} p.^a ser descontado nos seus vencim.^{tos} em Macão. pag. 225.

Em que se permite Licença para lançar os Despachos do L. Senado nos Altos das Petiçãoens, bem como a Ereccção de huma Capela p.^a ter Missas antes das Ordindr.^{as} Sessãoens. pag. 225.

Acres do requerimento das Religiozas do Mostr.^o de Santa Clara desta Cid.^o pag. 226.

Sobre a falta do total de 60 contos de Reis, que o Ill.^{mo} Conselh.^o M.^{el} Per.^a havia emprestado gratuitam.^{te} p.^a a construção de huma Fragatta em Damão. pag. 226.

Em que se Manda dar uma Penção de 200 t.^s a viuva de M.^{el} Martins do Rego. pag. 227.

Em que se Manda abonar ao Portr.^o da Alf.^a de Macão M.^{el} Homem de Carv.^o todos os Emolum.^{tos} correspondentes aos q' vencião o Portr.^o da Alf.^a do R.^o de Janr.^o pag. 227.

Sobre a Vereação do Lugar do Ouvidor Geral desta Cidade. pag. 228.

R.^l Aviso ao Ill.^{mo} S.^r Conselh.^o Arriaga sobre a izenção dos R.^s Direitos do Navio 1.^o Rey do Reyno Unido, e Extincção de taes izençoens d'ora em diante. pag. 228.

Em que Manda prestar todos os Auxilios, e Soccorros a Praça de Timor, e Sollar. pag. 229.

R.^l Aviso ao Ill.^{mo} S.^r Conselh.^o Arriaga em q' requer a sua cooperação p.^a soccorer a Praça de Timor. pag. 230.

Em que Manda pagar os 10.000 Tacs valor da Galera Princesa Carlota, ao Pro.^{cor} abast.^e de M.^{el} Homem de Carvalho. pag. 231.

Sobre a recolhida nesta Cidade, do Deputado Domingos Pio Marques: (este R.^l Aviso devendo ser registado a f. 36 deste Livro, em seguimento d'outros). pag. 231.

Sobre a vinda do Lente Antonio Francisco de Paula Holanda e Calvacante. pag. 232.

Em que participa estar feito Min.^o e Secretr.^o d'Est.^o da Marinha o Ex.^{mo} S.^r Joaquim J.^a Montr.^o Torres, (vindo no Brigue Vinjante). pag. 232.

Sobre ter S. Mag.^e Approvado a Constituição. pag. 232.

Em que participa a partida de S. Magestade p.^a Lisboa. pag. 233.

Acerca das Ordens para mandar Deputado p.^a as Cortes. pag. 233.

Off.^o ao Leal Senado, acerca d'abertura da aula de pilotos nesta Cidade. pag. 234.

Acerca do Off.^{os} q' a diriger ao Rn.^o, seião remetidos as respectivas Secretarias. pag. 234.

Acerca do Lente Paulino da S.^a Barboza. pag. 234.

Em que se manda remetter a Lisboa, o Sobejo dos rendimentos desta Cidade. pag. 235.

Avizo Regio ao Sr. Conselh.^o Arriaga a respeito de huma represent.^m feita a S.A.R.^l pelo P.^o Antonio Jozé da Costa. pag. 235.

Regio Avizo ao d.º Conselhr.º Arriaga fazendo-lhe saber em como se mandou sahir desta Cid.º o Advogado João Nep.º Maher. pag. 236.

Regio Avizo a respeito de mandar sahir de Macáo o Advogado João Nepom.º Maher. pag. 236.

Regio Avizo a respeito de dois annos de Licença de registo conced.º ao T.º Feliciano Firme Monteiro. pag. 236.

Regio Avizo ao Conselhr.º Arriaga sobre as providencias que se mandou a Macáo, depois q' S. Mag.º reassumio aos Seus Inaufferiveis Dts.ºs &. pag. 237.

Diploma ácerca do Conselheiro Miguel de Arriaga Brum da Silveira. pag. 238.

Officio do Sñr D. Manoel da Camara ao Conselheiro Arriaga relativo ao Consul da Feitoria de Siam. pag. 239.

Resposta do Officio do Juiz d'Alfang.º desta Cid.º acerca da divida dos Direitos de J.º Gabriel Pessoa. pag. 240.

Acerca da reintegração do emprego de Manoel Homem de Carvalho do Porteiro de Alfandega. pag. 240.